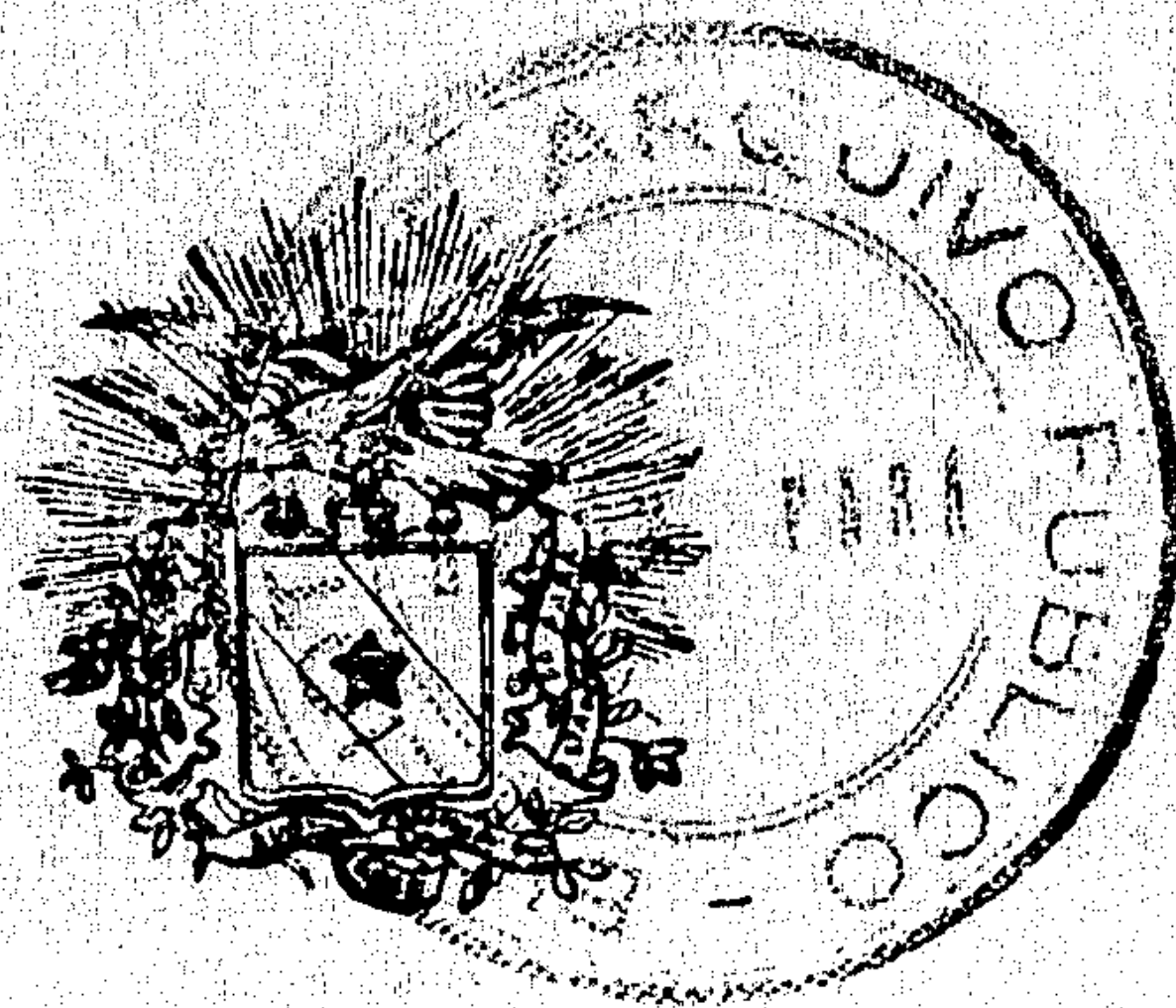




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81.º DA REPÚBLICA — N.º 21.951

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS Ns. 7408, 7409,
7410, 7411 e 7412

DECRETOS
Do Governo do Estado

— x x —
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
da Fazenda

— x x —
ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA
Da Cia. de Terras da Mata
Geral

— x x —
ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁ-
RIA
Da Companhia Textil de
Castanhal
Da Aliança Industrial S/A.

— x x —
RESUMO DOS ESTATU-
TOS
Do Lions Clube Belém-Icoaraci

— x x —
ACÓRDÃO Ns. 514, 515,
516, 517, 518, 519 e 520
Do Tribunal de Justiça

— x x —
EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
Da Justiça do Trabalho
Da Comarca de Soure

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDE- LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Mário Barbosa

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício (G. — Reg. n. 18078)

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilarina Batista Silva Rêgo, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de setembro a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Mário Barbosa

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício (G. — Reg. n. 18079)

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ideusmith da Rocha Nascimento, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de novembro do corrente ano a 22 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Mário Barbosa

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício (G. — Reg. n. 18082)

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Erruas, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Mário Barbosa

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Erruas, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 31 de outubro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Mário Barbosa

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Lygia Nazaré Carvalheira,

ano.
Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de outubro do corrente ano a 16 de fevereiro do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Mário Barbosa

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício (G. — Reg. n. 18095)

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças Paixão, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de novembro do corrente ano a 29 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Mário Barbosa

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina Roffé de Lemos, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 9 de outubro a 7

ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Mário Barbosa

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício (G. — Reg. n. 18120)

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Minervina Vieira Nery, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de outubro do corrente ano a 27 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Mário Barbosa

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício (G. — Reg. n. 18121)

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Ferreira da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de outubro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Mário Barbosa
Secretário de Estado
de Saúde Pública, em
exercício
(G. — Reg. n. 18122)

**DECRETO DE 4 DE
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Marina Veloso Jennings, Dia-
rista da Secretaria de Estado
de Saúde Pública, 60 dias de
licença para tratamento de
saúde, em prorrogação a con-
tar de 14 de outubro a 12 de
dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 4 de dezembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Mário Barbosa
Secretário de Estado
de Saúde Pública, em
exercício

(G. — Reg. n. 18123)

**DECRETO DE 4 DE
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Souza Valente, ocu-
pante do cargo de Atendente,
Nível 2, do Quadro Perma-
nente, lotado no Posto de Hi-
giene do Jurunas, 45 dias de
licença para tratamento de
saúde a contar de 28 de ou-
tubro a 11 de dezembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 4 de dezembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Mário Barbosa
Secretário de Estado
de Saúde Pública, em
exercício

(G. — Reg. n. 18124)

**DECRETO DE 4 DE
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria do Carmo Bastos, ocu-
pante do cargo de Atendente,
Nível 2, do Quadro Permanen-
te, lotado no Centro de Saúde
n. 1, da Secretaria de Estado
de Saúde Pública, 60 dias de
licença para tratamento de
saúde a contar de 29 de ou-
tubro a 27 de dezembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 4 de dezembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Mário Barbosa
Secretário de Estado
de Saúde Pública, em
exercício

(G. — Reg. n. 18125)

**DECRETO DE 4 DE
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria do Carmo Gonçalves
Rosado, ocupante do cargo
de Atendente, Nível 2, do Qua-
dro Permanente, lotado no
Centro de Saúde, n. 1, da Se-
cretaria de Estado de Saúde
Pública, 45 dias de licença pa-
ra tratamento de saúde a con-
tar de 27 de outubro a 10 de
dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 4 de dezembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Mário Barbosa
Secretário de Estado
de Saúde Pública, em
exercício

(G. — Reg. n. 18126)

**DECRETO DE 4 DE
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Mary Maria de Vilhena Go-
mes, Diarista da Secretaria
de Estado de Saúde Pública,
45 dias de licença para trata-
mento de saúde, em prorro-
gação a contar de 29 de se-
tembro a 12 de novembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 4 de dezembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Mário Barbosa
Secretário de Estado
de Saúde Pública, em
exercício

(G. — Reg. n. 18127)

**DECRETO DE 4 DE
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Marly Lemos Alves, Diarista
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública, 45 dias de li-
cença para tratamento de
saúde, em prorrogação a con-
tar de 26 de setembro a 9 de
novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 4 de dezembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Mário Barbosa
Secretário de Estado
de Saúde Pública, em
exercício

(G. — Reg. n. 18128)

**DECRETO DE 4 DE
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Marlene Santos Santiago,
Diarista da Secretaria de Es-
tado de Saúde Pública, 40
dias de licença para trata-
mento de saúde, em prorro-
gação a contar de 19 de ou-
tubro a 27 de novembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 4 de dezembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Mário Barbosa
Secretário de Estado
de Saúde Pública, em
exercício

(G. — Reg. n. 18129)

**DECRETO DE 4 DE
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Sarah Pereira Costa, Diarista
com estabilidade da Secreta-
ria de Estado de Saúde Públi-
ca, 45 dias de licença para
tratamento de saúde, em
prorrogação a contar de 16
de outubro a 29 de novembro
do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 4 de dezembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Mário Barbosa
Secretário de Estado
de Saúde Pública em
exercício

(G. — Reg. n. 18148)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 244 — DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1970

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tomando na devida consideração a participação feita pelo Exmo. Sr. Dr. José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, em ofício n. 671/70-SEVOP, de hoje, e considerando que o ex-guarda civil Romualdo Favacho, servindo na qualidade de motorista do Departamento de Exatarias do Interior, no dia 19 do corrente, no interior da Garage do Serviço de Transportes do Estado, portou-se de maneira desrespeitosa para com aquela autoridade, incidindo no disposto pelo artigo n. 184, da Lei 749, de 24.12.53,

RESOLVE:

APLICAR ao ex-guarda civil ROMUALDO FAVACHO, mandando servir nesta Secretaria de Estado da Fazenda, e prestando serviços como motorista no Departamento de Exatarias do Interior, a pena de quinze (15) dias de suspensão do exercício de suas funções, por ter cometido falta grave, tudo nos termos do artigo 184, combinado com o artigo 187, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 22 de dezembro de 1970.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. Reg. n. 004)

PORTARIA N. 245 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970
O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Decreto n. 7.062, de 19 de maio p. passado,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o mapa apresentado pelo Departamento de Exatarias do Interior, relativo à demonstração de produtividade dos servidores municipais colocados à disposição das Exatarias desta Secretaria de Estado da Fazenda, localizadas nos Municípios do Interior do Estado, para colaborarem na execução dos serviços de arrecadação e fiscalização de tributos nas fontes geradoras naqueles municípios, estabelecer as seguintes gratificações:

	Cr\$
Abacatuba	
Arnóbio Negrão Pinheiro — setembro	7,00
João Bento de Carvalho — set. e outubro	102,00
João Batista Cardoso — set. e outubro	86,00
Manoel Barbosa Vilhena — set. e outubro	73,00
Açu	
Dulcinea Wanderley Salomão — set. e outubro	181,00
Alcoguer	
Alcindo Antonio de Souza — set. e outubro	463,00
Haroldo de Souza e Silva — set. e outubro	585,00
Sady Jorge de Castro — set. e outubro	400,00
Olavo Duarte Pimentel — setembro	46,00
Altamira	
Silvina Pantoja de Souza — ago., set. e out.	900,00
Almeida	
Pomplido Siqueira — jan. a out.	540,00
Raimundo Nonato Bentes — jan. a out.	1.136,00
Bananeiras	
Pedro Henrique da Silva — set. e outubro	92,00
Barra	
Ruy Odeiston Santos — jun. ago. e set.	410,00
João de Oliveira Campos — jun. ago. e set.	403,00

Bonito

José de Souza Mota — set. e out.	323,00
Francisco Leite de Oliveira — set. e out.	226,00
Antonio Manoel de Almeida — set. e out.	214,00
Luiz Braga Batista — set. e out.	36,00
Isaias Duarte Pinheiro — setembro	15,00

Breves

Maria Jardim de Almeida — setembro	380,00
Orlando Cardoso Teixeira — set. e out.	333,90
Maria Vasconcelos Leite — outubro	80,66
Nemézio Rodrigues Maia — outubro	123,90
José Gonçalves — outubro	24,00

Capitão Poço

João Romão dos Reis — jul., set. e out.	868,00
Odilardo Carvalho Siqueira — jul., set. e out.	900,00
Francisco Ribeiro do E. Santo — jul., set. e out.	900,00
Antonio Araújo Lima — set. e out.	456,00

Curuçá

Ermito dos Santos Lobo — set. e out.	61,00
Geraldo da Silva Filho — set. e out.	47,00

Curralinho

Paulo Couto dos Santos — set. e out.	102,00
Felizardo Antonio Pinto — set. e out.	33,00

Curupá

Alcides Monteiro Evangelista — jul. a set.	769,00
Raimundo Melo de Souza — jul. a set.	130,00
Benedito Cândido Palheta — jul. a set.	384,00

Igarapé Açu

Anízio Rodrigues de Oliveira — set. e out.	127,00
João Nicolau de Barros — set. e out.	62,00

Inhangapi

Raimundo Moraes da Gama — set. e out.	35,00
Raimundo de Jesus Espindola — outubro	1,00

Igarapé Miri

Zacarias Pantoja — set. e out.	165,00
-------------------------------------	--------

Marapanim

Abel Carvalho — jul. a set.	84,00
Artur Rubens Martins — jul. a set.	27,00
Alfredo Lima das Neves — jul. a set.	101,00

Melgaço

Ataíde Vanseler de Castro — setembro	122,00
Júlio Amorim — setembro	66,00
Antonio Praxedes da Fonseca — setembro	10,00
Nice Jardim de Almeida — set. e out.	34,00
Manoel Ferreira Lima — outubro	73,00
Hermogenes Furtado dos Santos — outubro	34,00

Mojá

Antonio Oliveira Borges — set. e out.	148,00
Dilson Ribeiro Farias — set. e out.	47,00
Luiz Almeida — set. e out.	301,00
Benedito Freitas Martins — outubro	14,00

Mãe do Rio

Itamar Mendes Cardoso — set. e out.	600,00
Antonio Cordeiro do Amaral — set. e out.	600,00
Walter de Jesus Cordeiro — set. e out.	600,00

Oelras do Pará

Raimundo Nonato Barbosa — set. e out.	201,00
Benedito Coelho Bastos — setembro	12,00
Raimundo Farias Pinheiro — setembro	37,00
Dailson Marinho Nogueira — outubro	90,00

Ourém

Adão Picanço Araújo — set. e out.	600,00
Primo Alves Ribeiro — set. e out.	600,00
Sebastião Alves da Silva — set. e out.	600,00

Portel

João de Araújo Sôzinho — setembro	300,00
---	--------

Paragominas

Luiz Francisco de Jesus — setembro	300,00
Nemias Campos — setembro	93,00

Santa Izabel do Pará	
Atahualpa Ramos — jul. a set.	90,00
Wilson Ferreira Lima — jul. a set.	56,00
Pedro Ferreira de Souza — jul. e set.	92,00
Ovidio Ferreira Leal — jul. a set.	24,00
São Miguel do Guamá	
Setembrino Lima Guerreiro — set. e out.	349,00
Firmino Malcher Pinon — set. e out.	329,00
Maria Mota de Almeida — setembro	117,00
Maria Izabel de Oliveira — setembro	144,00
Osmarino Tavares Ferreira — outubro	43,00
São Domingos do Capim	
Antonio Ferreira Sampaio — setembro	26,00
Antonio Soares Palheta — setembro	130,00
José Pereira da Silva — setembro	296,00
Santa Maria do Pará	
Raimundo Alencar Filho — abril a jul.	103,00
Josias da Silva Costa — abril a jul.	95,00
Altevir Fernandes do Nascimento — abril a jul.	80,00
Santo Antonio do Tauá	
Antonio Bezerra da Rocha — set. e out.	552,00
Wilson Damasceno Cardoso — set. e out.	589,00
Armando Jorge do Nascimento — setembro	10,00
São João do Araguaia	
Raimundo Nonato Gomes Filho — maio, set. e out.	900,00
Josadan Pereira Neves — maio, jul. e out.	652,00
Manoel Granjeiro de Almeida — maio, jul. e out.	212,00
Vizeu	
Virgílio Vieira Filho — set. e out.	455,00
Amélia de Oliveira Fernandes — set. e out.	61,00
Juvenal Alves Amim — outubro	20,00

A despesa correspondente às gratificações acima arbitradas, importam no total de Cr\$ 23.446,00 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros) deverá correr à conta da dotação orçamentária própria.

Em consequência o Departamento de Despesa providenciará o empenho e a entrega do numerário ao Departamento de Exatarias do Interior que se encarregará do pagamento aos interessados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
em 24 de novembro de 1970.

Gen. R.I. Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 002)

PORTARIA N. 246 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Portaria n. 235, de 17.10.69,

RESOLVE:

1. ESTABELECE nos termos do Decreto n. 6.821, de 10.10.69, o limite dos suprimentos a serem pagos às Exatarias do Interior a seguir mencionadas para atender aos 3o. e 4o. trimestres do corrente ano, referente às despesas de luz, água, telefone, aluguel de casa, etc., dos diferentes órgãos de administração estadual, localizados no Interior do Estado:

Exatoria	Valor do Suprimento Cr\$
Acará ..	1.120,00
Baião ..	1.920,00
Benevides ..	300,00
Bragança ..	840,00
Cametá ..	1.635,00
Colares ..	300,00
Irituba ..	2.840,00
Jacundá ..	120,00

Marapanim ..	200,00
Mão do Rio ..	468,00
Oeiras do Pará ..	1.020,00
Oriximiná ..	300,00
Monte Alegre ..	600,00
Peixe Boi ..	372,50
Ponta de Pedras ..	480,00
Santarém Novo ..	340,00
São Miguel do Guamá ..	390,00
São João do Araguaia ..	1.260,00
Tomé Açu ..	3.400,00
Vigia ..	130,00
Curuçá (suplemento) ..	35,30

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA,
em 22 de dezembro de 1970.

Gen. R.I. Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 003)

PORTARIA N. 247 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Decreto n. 7.062, de 19 de maio p. passado,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o mapa apresentado pelo Departamento de Exatarias do Interior, relativo à demonstração de produtividade dos servidores municipais colocados à disposição das Exatarias do Interior do Estado pertencentes a esta Secretaria de Estado da Fazenda, para colaborar na execução dos serviços de arrecadação e fiscalização de tributos nas fontes geradoras naqueles Municípios, estabelecer as seguintes gratificações:

	Cr\$
Alenquer	
Alcindo Antonio de Souza — novembro	300,00
Haroldo de Souza e Silva — novembro	300,00
Sady Jorge de Castro — novembro	300,00
Atuá	
Clélio Farias — novembro	180,00
Altamira	
Silvino Pantoja de Souza — novembro	277,00
Breves	
Maria Vasconcelos Leite — novembro	132,00
Alberto Brito Machado — novembro	309,00
Maria Jardim de Almeida — novembro	162,00
José Nazaré Pereira — novembro	126,00
Oriundo Cardoso Teixeira — novembro	179,00
José Gonçalves — novembro	247,00
Benevides	
João Campos — novembro	300,00
Bonito	
Izaias Duarte Pinheiro — novembro	14,00
Antonio Manoel de Almeida — novembro	40,00
José de Souza Mota — novembro	82,00
Curuçá	
Geraldo da Silva Filho — novembro	45,00
Raimundo Pinheiro de Alencar — novembro	10,00
Castanhal	
Antonio Lameira Filho — out. e nov.	600,00
Adelcídes Farais Dantas — novembro	63,00
Capitão Poço	
Francisco Ribeiro do E. Santos — novembro	300,00
Antonio Araújo Lima — novembro	140,00
Curralinho	
Paulo Couto dos Santos — novembro	112,00
Igarapé Açu	
João Nicolau de Barros — novembro	30,00
Anízio Rodrigues de Oliveira — novembro	60,00

Juruti

Raimundo Gomes do Amaral — jan. a out.	120,00
Manoel Gomes de Menezes — jan. a out.	94,00
Rubens Marinho Brelaz — jan. a out.	286,60
Reinaldo Correa Pereira — jan. a out.	161,00
Edvaldo Albuquerque Farias — jan. a out.	175,00

Marapanim

Abel Carvalho — março a maio	18,00
Alfredo Lima das Neves — fev. a maio	23,00

Mojú

Luiz Almeida — novembro	127,00
Antonio Borges de Oliveira — novembro	64,00

Mãe do Rio

Antonio Cordeiro do Amaral — novembro	300,00
Walter de Jesus Cordeiro — novembro	300,00
Itamar Mendes Cardoso — novembro	300,00

Melgaço

Mário Ferreira Leite — novembro	42,00
Nice Jardim de Almeida — novembro	23,00

Oeiras do Pará

Raimundo Nonato Barbosa — novembro	113,00
Raimundo Farias Pinheiro — novembro	44,00

Oriximiná

Adelermo Teixeira de Andrade — set. e out.	154,00
Orestes Caetano de Sena — set. a nov.	97,00
José Batista de Oliveira — novembro	69,00
Francisco Pessoa Picanço — novembro	11,00

Ourém

Adão Picango Araújo — novembro	300,00
Sebastião Alves da Silva — novembro	275,00
Primo Alves Ribeiro — novembro	291,30

Paragominas

Luiz Francisco de Jesus — out. e nov.	245,00
--	--------

S. Miguel do Guamá

Firmino Malcher Pinon — novembro	262,60
Maria Mota de Almeida — novembro	92,00

S. Domingos do Capim

Antonio Ferreira Sampaio — novembro	64,00
José Pereira da Silva — novembro	61,00
Antonio Soares Palheta — novembro	119,60

S. Antonio do Tauá

Antonio Bezerra da Rocha — novembro	300,00
Wilson Damasceno Cardoso — novembro	300,00
Armando Jorge do Nascimento — novembro	213,00

S. Isabel do Pará

Ataualpa Ramos — out. e nov.	27,60
Wilson Ferreira Lima — out. e nov.	9,00
Pedro Ferreira de Souza — out. e nov.	35,00
Ovidio de Souza Leal — out. e nov.	24,00

S. João do Araguaia

Raimundo Nonato Gomes Filho — novembro	104,60
Joséadan Pereira Neves — novembro	96,20
Manoel Granjeira de Almeida — novembro	228,00

Tomé Açu

Leonardo Farias Furtado — agosto a novembro ...	1.050,00
José Maria Pastana Nunes — agosto a novembro ..	1.194,00
Raimundo Foro — set. e nov.	34,00

A despesa correspondente às gratificações acima arbitradas, importam no total de Cr\$ 12.169,00 (doze mil, cento e sessenta e nove cruzeiros) deverá correr à conta da dotação orçamentária própria.

Em consequência o Departamento de Despesa providenciará o empenho e entrega do numerário ao Departamento de Exatarias do Interior que se encarregará do pagamento aos interessados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 23 de dezembro de 1970.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n.)

PORTARIA N. 248 — DE 29 DE**DEZEMBRO DE 1970**

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários ROBERTO DA SILVA SILVEIRA, MOACIR BENTES MONTEIRO e SALOMAO SOARES, Fiscais de Rendas para em Comissão e sob a presidência do primeiro procederem balanço geral dos valores a cargo do Tesoureiro do Departamento de Receita desta Secretaria, após o encerramento do movimento do dia 31 do mês corrente.

Findo os trabalhos a Comissão deverá lavrar o competente termo de balanço o qual deverá ser acompanhado de todas as relações discriminativas dos valores encontrados naquela Tesouraria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 29 de dezembro de 1970.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 064)

PORTARIA N. 249 — DE 29 DE**DEZEMBRO DE 1970**

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ATRIBUIR à funcionária ANA MARIA MONTEIRO DE PINA, chefe de Expediente do Departamento de Despesa desta Secretaria, a gratificação de Cr\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS) de que trata o Decreto n. 7.002, de 15.04.70.

Os efeitos financeiros da presente Portaria vigoram a contar do dia 7 do corrente mês.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 29 de dezembro de 1970.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 065)

PORTARIA N. 250 — DE 29 DE**DEZEMBRO DE 1970**

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

das por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários AYRTON ALIRIO ALVES MONTEIRO, Assessor de Assuntos Contábeis da Divisão de Coordenação Fazendária, ELAINE EMILIA NEGRÃO MACHADO, Diretora da Divisão do Pessoal Inativo e Pensionados e LUCYALVA MONTEIRO PENNA DE CARVALHO, Diretora da Divisão de Pessoal Ativo e do Material, para em Comissão e sob a Presidência do primeiro, procederem o balanço geral dos valores a cargo do Tesoureiro do Departamento de Despesa desta Secretaria, após o encerramento do movimento do dia 31 do mês corrente.

Na hipótese de haver saldo nas contas de FUNDO DE PARTICIPAÇÃO e FUNDO ESPECIAL, deverá ser lavrado um Termo de Conferência, para cada uma dessas contas.

Findo os trabalhos, a Comissão deverá lavrar o competente Termo de balanço, o qual deverá ser acompanhado de todas as relações discriminativas dos valores encontrados naquela Tesouraria.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 29 de dezembro de 1970.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 066)

PORTARIA N. 251 — DE 29 DE**DEZEMBRO DE 1970**

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ATRIBUIR à funcionária REINEIDE CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, Diretora da Divisão de Fiscalização e Controle do Departamento de Despesa desta Secretaria, a gratificação de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) de que trata o Decreto n. 7.002, de 15 de abril de 1970.

Os efeitos financeiros da presente Portaria vigoram a contar do dia 7 do corrente mês.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 29 de dezembro de 1970.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. Reg. n. 067)

PORTARIA N. 252 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Em ofício n. 1.066/70-SEGOV, de 10 de dezembro de 1970, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado solicitou ao Excelentíssimo Senhor Presidente da "Petróleo Brasileiro S/A." (PETROBRAS) o desdobramento da Cautela n. 22.388, correspondente a 8.081.670 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), números extremos 946.284.629 a 954.366.298, de propriedade do Estado do Pará e de emissão da citada Empresa, em 16 (dezesseis) Cautelas sendo 15 (quinze) de 500.000 ações e 1 (uma) de 581.670 ações ordinárias, a fim de possibilitar as operações de venda autorizadas pelo Decreto Legislativo n. 6, de 17 de julho de 1970, da Assembleia Legislativa do Estado.

2. Em consequência, foram recebidas da "Petróleo Brasileiro S/A" (PETROBRAS) as seguintes Cautelas:

Número 167.830 correspondente a 500.000 ações;

Número 167.831 correspondente a 500.000 ações, números extremos 946.784.629 e 947.284.628;

Número 167.832 correspondente a 500.000 ações, números extremos 947.284.629 e 947.784.628;

Número 167.833 correspondente a 500.000 ações, números extremos 947.784.629 e 948.284.628;

Número 167.834 correspondente a 500.000 ações, números extremos 948.284.629 e 948.784.628;

Número 167.835 correspondente a 500.000 ações, números extremos 948.784.629 e 949.284.628;

Número 167.836 correspondente a 500.000 ações, números extremos 949.284.629 e 949.784.628;

Número 167.837 correspondente a 500.000 ações, números extremos 949.784.629 e 950.284.628;

Número 167.838 correspondente a 500.000 ações, números extremos 950.284.629 e 950.784.628;

Número 167.839 correspondente a 500.000 ações, números extremos 950.784.629 e 951.284.628;

Número 167.840 correspondente

te a 500.000 ações, números extremos 951.284.629 e 951.784.628;

Número 167.841 correspondente a 500.000 ações, números extremos 951.784.629 e 952.284.628;

Número 167.842 correspondente a 500.000 ações, números extremos 952.284.629 e 952.784.628;

Número 167.843 correspondente a 500.000 ações, números extremos 952.784.629 e 953.284.628;

Número 167.844 correspondente a 500.000 ações, números extremos 953.284.629 e 953.784.628;

Número 167.845 correspondente a 581.670 ações, números extremos 953.784.629 e 954.366.298.

3. A Cautela n. 167.830 correspondente a 500.000 ações, acima referida, foi entregue pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado à Corretora de Títulos e Valores — Almeida e Silva S/A., do Rio de Janeiro (G.b), para ser transacionada na Bolsa de Valores, ao preço mínimo de Cr\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por ação, devendo o produto ser depositado no Banco do Estado do Pará S/A.

4. As demais Cautelas mencionadas na presente Portaria deverão ser entregues, mediante recibo, ao Departamento de Despesa, ficando sob a guarda e responsabilidade do Tesoureiro do aludido Departamento.

Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 31 de dezembro de 1970.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. Reg. n. 195)

PORTARIA N. 253 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários JOSÉ MARIA DE ABREU MATOS, Diretor do Departamento de Exatarias do Interior; ANTONIO DE JESUS DE OLIVEIRA MIRANDA, Contabilista e EURICO SILVA DE VILHENA, extranumerário-diarista, escreventes, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, procederem o balanço geral dos valores a cargo do Tesoureiro do Matadouro do Maguari, vinculada a esta Secretaria, após o encerramento do movimento do dia 31 do mês corrente.

Findo os trabalhos a Comissão deverá lavrar o competente termo de balanço o qual deverá ser acompanhado de todas as relações discriminativas dos valores encontrados naquela Tesouraria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 31 de dezembro de 1970.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. Reg. n. 068)

PORTARIA N. 255 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Em aditamento a Portaria SEFA, n. 252/70, de hoje declarar que as cautelas das ações ordinárias de propriedade do Estado do Pará e de emissão da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), a seguir mencionadas, serão remetidas àquela Empresa, por determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para serem transferidas à Fundação Desportiva Paraense e a Fundação do Bem Estar Social do Pará:

a) FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, cautelas ns. 167.832; 167.833; 167.834; 167.835; 167.836; 167.837; 167.838; 167.839; 167.840; 167.841; 167.842 e 167.843.

b) FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, cautela n. 167.844.

Em consequência, somente a cautela n. 167.845, correspondente a 581.670 ações deverá ser entregue, mediante recibo, ao Departamento de Despesa, ficando a mesma sob a guarda e responsabilidade do Tesoureiro do aludido Departamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 31 de dezembro de 1970.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. Reg. n. 196)

PORTARIA N. 256 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Transcrever, para conhecimento dos interessados, o Parecer n. 006/70.31-X, de 31 de outubro de 1970, do Dr. Consultor Geral do Estado, constante do Processo n. 106-CGE/70:

Consulta: se a percepção de honorários profissionais dos procuradores fiscais na cobrança da dívida ativa incide na proibição prevista no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 170 da Constituição do Estado.

Senhor Governador do Estado.

1.1 O presente processo, originário da Secretaria de Estado da Fazenda e encaminhado a esta Consultoria Geral para estudo e parecer, tem por objeto a consulta que o Sr. Dr. Procurador Fiscal Chefe formulou ao ilustre titular daquela Secretaria, a qual se resume no seguinte:

"Se incide na proibição prevista nos artigos 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e 170 da Constituição do Estado o recebimento de honorários profissionais por parte dos Procuradores Fiscais na cobrança da dívida ativa estadual."

1.2 Dispõe o art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, que está reproduzido no art. 170 da Constituição do Estado:

"É vedada a participação de servidores públicos no produto de arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa."

1.3 A simples leitura desse dispositivo leva à conclusão de que só é vedado aos servidores públicos a participação no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive, da dívida ativa.

1.4 Os Procuradores Fiscais, quando efetuam a cobrança, amigável ou judicial, da dívida ativa estadual, procedem como advogado, isto é, com habilitação legal profissional e, somente assim, podem ingressar em Juízo.

1.5 Pela prestação desses serviços profissionais assistenciais o direito, assegurado por

lei, à percepção de honorários, fixados em 10%, nas cobranças amigáveis, e 20%, nas judiciais, sobre o valor da dívida, e esses honorários são pagos pelos executados.

1.6 É o que determina o art. 106 do Decreto-lei n. 58, de 22 de agosto de 1969.

1.7 Os Procuradores Fiscais, no exercício profissional, não participam do produto da arrecadação de tributos e multas, nem da dívida ativa, nem é descontada qualquer parcela do produto para lhes ser entregue, como recompensa do seu trabalho.

1.8 Não há essa participação de qualquer forma. Pelos serviços profissionais prestados na cobrança da dívida ativa percebem honorários, que são pagos pelos devedores.

1.9 Não há, assim, o que confundir honorários profissionais com participação no produto de arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.

1.10 De acordo com esse entendimento, é de invocar-se o Decreto-lei n. 102, de 28 de outubro de 1969, que dispõe:

Art. 10. — O servidor público estadual não poderá perceber quotas-partes de multas, importâncias oriundas de leilão de mercadoria, percentagens sobre cobrança da dívida ativa do Estado pagas pelos devedores, ou qualquer quantia calculada sobre valores da receita estadual.

Art. 20. — Fica extinta para os servidores públicos estaduais, o regime de participação da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa do Estado previsto em qualquer disposição de lei ou decreto.

1.11 Os Procuradores Fiscais, quando no exercício profissional na cobrança da dívida ativa, percebem honorários pagos pelos devedores e que, por isso, não participam de percentual na arrecadação do produto proveniente de tributo e de multa devidos à Fazenda.

1.12 Não estão, assim, incluídos na proibição constitucional, sendo lícita percepção de honorários pagos pelos devedores.

É o nosso parecer. SS. M.E
Belém, 31 de outubro de 1970
(a) Salvador R. de Borborema
Consultor Geral do Estado,
em comissão.

2. Nesse Parecer, em data de 28 de dezembro de 1970, o Exce. lentíssimo Senhor Governador do Estado exarou o seguinte despacho:

"Aprovo o parecer da Consultoria Geral.

A SEFA"

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 31 de dezembro de 1970.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

PORTARIA N. 02 — DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e por conveniência do serviço,

RESOLVE:

MANDAR que a funcionária NAZYR VALE DE LIMA, Escriutária apuradora, lotada no Departamento de Exatarias do Interior, desta Secretaria, passe a servir, a contar do dia 10. de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano, no Departamento de Contabilidade, devendo apresentar-se com esta ao Sr. Diretor do referido Departamento a fim de receber as devidas instruções.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 4 de janeiro de 1971.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. Reg. n. 408)

PORTARIA N. 03 — DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e por conveniência do serviço,

RESOLVE:

MANDAR que o funcionário ZADY PEREIRA DA SILVA, Escriutário Apurador, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, desta Secretaria, passe a servir, a contar de 10. de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano, no Matadouro do Maguari, devendo apresentar-se com esta ao sr. Diretor do referido Matadouro a fim de receber as devidas ordens.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 4 de janeiro de 1971.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

PORTARIA N. 04 — DE 6 DE JANEIRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais e tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão designada em Portaria n. 253, de 31.12.70, para proceder o balanço geral dos valores a cargo do Tesoureiro do Matadouro do Maguari, e em cujo relatório está declarado apresentar o Caixa daquela Tesouraria uma diferença a menor de....

Cr\$ 10.391,35 (dez mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), cuja responsabilidade é atribuída à Tesoureira, funcionária LUCYBELA PENNA DE CARVALHO CAMPOS.

RESOLVE:

DESIGNAR os Inspectores de Rendas do Interior, MIGUEL JOAQUIM PACHECO ALVES, LUTERCIO DE BARROS BARBALHO e FERNANDO MESQUITA DE ALMEIDA, para em Comissão e sob a presidência do primeiro procederem a um Inquérito Administrativo a fim de apurar as causas e a responsabilidade de quem de direito

na diferença acima mencionada.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de janeiro de 1971.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

PORTARIA N. 05 — DE 6 DE JANEIRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Tendo em vista o resultado a que chegou a Comissão designada pela Portaria n. 253, de 31.12.70, para balancear os valores da Tesouraria do Matadouro do Maguari e a Portaria n. 04 de hoje que designou uma Comissão para proceder a um Inquérito Administrativo a fim de apurar as causas e responsáveis pelo resultado negativo daquele balanço, AFASTAR de suas funções, de acordo com o artigo 197 da Lei n. 749, de 24.12.1953, a Tesoureira LUCYBELA PENNA DE CARVALHO CAMPOS.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de janeiro de 1971.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

ANÚNCIOS

CIA. DE TECIDOS DA
AMAZÔNIA, S. A.
—COTASA—

Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente às 9 horas, em nossa sede social à Rua Gaspar Viana, 354, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — permissão para alienação de Imóveis,

b) o que ocorrer.

Belém, 13 de janeiro de 1971

a) Illegível

Diretor

(Ext. Reg. n. 077 — Dias 14, 15 e 16.1.71)

FIBRAS DA AMAZÔNIA S. A.

"FIBRASA"

Inscrição no C.G.C. (MF)

04970836

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, à Av. Bernardo Sayão n. 138, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 14 de janeiro de 1971

(a) Cândido Martins Gomes
Presidente

(Ext. — Reg. n. 083 — Dias 14, 15 e 16.1.71)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 (quinze) de dezembro de 1970 (Hum mil novecentos e setenta).

As 14 (quatorze) horas do dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 1970 (hum mil novecentos e setenta), na sede social à Avenida Presidente Vargas, n. 4267, na cidade e município de Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Sociedade Companhia Têxtil de Castanhal, em Assembléia Geral Extraordinária. Inicialmente, tendo sido constatado pelas assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas, o número legal, assumiu a presidência, em obediência ao disposto no artigo 30 (trinta) dos Estatutos Sociais, o Diretor Superintendente Sr. Oscar Faria Pacheco Borges, o qual convidou para secretariá-lo o acionista Sr. Marcos Ferreira da Rosa. Em seguida o secretário passou a ler aos acionistas presentes, o texto da Convocação, documento publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, de circulação no Estado do Pará, nos dias 3, 4 e 5.12.70; também no Jornal A Província do Pará, nos dias 1, 2 e 3.12.70: — Companhia Têxtil de Castanhal — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª. Convocação — Capital Autorizado Cr\$ 7.987.968,00 (Sete Milhões, Novecentos e Oitenta e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Oito Cruzeiros) — Capital Subscrito: Cr\$ 7.034.251,00 (Sete Milhões, Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Hum Cruzeiros) — Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal, para participarem de uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 15.12.70, às 14 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 4.267, na cidade e município de Castanhal, Estado do Pará, afim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Elevação do Capital Autorizado; b) — O que ocorrer

Castanhal (Pa.), 30 de novembro de 1970. — A Diretoria. Em seguimento, o Presidente explicou aos Acionistas presentes que haviam sido convocados para aprovar o aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 7.987.968,00 (Sete Milhões, Novecentos e Oitenta e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Oito Cruzeiros) para Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros). Logo após, foi ouvido o Conselho Fiscal que se manifestou nos seguintes termos: — Parecer do Conselho Fiscal — Analizando a Proposta da Diretoria, referente ao aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 7.987.968,00 (Sete Milhões, Novecentos e Oitenta e Sete Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Cruzeiros), para Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), manifestamos nos seguintes termos: integral aprovação à emissão proposta. Castanhal, Pa 15 de dezembro de 1970. (Hum mil novecentos e setenta) (aa) Murilo Macêdo — Paulo Albuquerque e Castro — Pedro Coelho da Mota. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes desejou se manifestar-se, foi a sessão suspensa pelo Presidente afim de ser a Ata dos trabalhos lavrada em livro próprio, após que reaberta, foi a presente Ata, lida, aprovada e depois de encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os presentes. Castanhal (Pa.), 15 de dezembro de 1970. (hum mil novecentos e setenta). (aa) Breno Pacheco Borges — Camila Ferreira da Rosa — Oscar Faria Pacheco Borges — Lahire Lillon Fonsêca de Figueiredo — Jutifício São Francisco S/A. — Fábrica São Luiz Durão S/A. — Marcos Ferreira da Rosa — João Adhemar de Almeida Prado — Guilherme dos Reis Diniz — Pedro Coelho da Mota. Confere com o original lavrado em livro próprio. Castanhal (Pa.), 15 de dezembro de 1970. Marcos Ferreira da Rosa. Cartório Queiroz Santos. Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura su-

pra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 8 de janeiro de 1971. Adriano de Queiroz Santos. Tabela Substituto

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros).

Belém, ... de ... de 1970. SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 11 de janeiro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 151, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 7771. E, para constar, eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de janeiro de 1971. O Diretor. OSCAR FACIOIA

(Ext. Reg. n. 098 — Dias: 15.01.71)

TRIBUNAL DE CONTAS PROCESSO N. 19.340 — EDITAL —

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr.

JORGE FERREIRA DE SOUZA, Ex-Tesoureiro do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura Municipal de Baião, exercício de 1968.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Título II, Art. 37, item V, do Decreto-lei n. 20, de 18.06.69, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante quinze dias, a partir desta data, o Sr. Jorge Ferreira de Souza, ex-Tesoureiro do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura Municipal de Baião, exercício financeiro de 1968, a fim de comprovar ou recolher a importância de Cr\$ 1.893,00 (Hum Mil, Oitocentos e Noventa e Três Cruzeiros), recebida dos cofres municipais, através empenho n. 460, de 26.08.68.

Belém, 31 de dezembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

(G. Reg. n. 509 — Dias: 13, 15, 19, 21, 23, 26 e 27/01)

COMPANHIA AGRO-PECUARIA DO PARÁ

CGC 04941795/001

Ata da segunda Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 1970.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, na sede social da Companhia Agro-Pecuária do Pará, à Rua Santo Antônio n. 317, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10,00 horas, conforme assinaturas lançadas no livro de presença, reuniram-se acionistas representando mais de dois terços do capital social, atendendo à convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 22, 23 e 24 e, no jornal "O Liberal", nos dias 22, 24 e 25, tudo de dezembro de 1970, em editais do seguinte teor: — "Companhia Agro-Pecuária do Pará — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os srs. acionistas da Companhia Agro-Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 30 de dezembro corrente, às 10,00 horas, na sede social da empresa, à Rua Santo Antônio n. 317, a fim de deliberarem sobre: a) aumento de capital; b) o que

ocorrer. Belém, 22 de dezembro de 1970. a) Guilherme de Souza Castro Cardoso — Vice-Presidente". Havendo, portanto, número legal, foi aclamado para Presidente da Assembléia o Diretor-Tesoureiro senhor Napoleão Moraes de Munhoz, que, assumindo a Presidência, declarou instalados os trabalhos, convidando a mim, Guilherme de Souza Castro Cardoso, para Secretário. Composta a Mesa, o senhor Presidente determinou se procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao motivo da reunião, o que foi feito, estando tais peças assim redigidas: — "Proposta da Diretoria para Aumento do Capital e Modificação dos Estatutos Sociais: — Senhores Acionistas — A Diretoria da Companhia Agro-pecuária do Pará, tendo em vista a decisão do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), tomada em sessão desta data, que autorizou a aplicação, em nossa empresa, de recursos oriundos da lei 5174/66, num total de Cr\$ 851.119,00 (Oitocentos e cinquenta e hum mil, cento e dezenove cruzeiros), tem a honra de propor seja aumentado o capital social de Cr\$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), consoante resultou de nossa primeira assembléia geral extraordinária, de 15 de junho último, para Cr\$ 1.406.119,00 (Hum milhão, quatrocentos e seis mil, cento e dezenove cruzeiros), em tudo observadas as exigências da legislação pertinente. Outrossim, para maior facilidade de futuras aplicações, propomos seja o capital da sociedade dividido em ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), procedendo-se às operações contábeis que se fizerem necessárias. Desta forma, há necessidade de alterar nossos Estatutos, em seu capítulo II, art. 5º, que deverá receber a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 1.406.119,00 (Um milhão, quatrocentos e seis mil, cento e dezenove cruzeiros), dividido em 1.406.119 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, sendo 555.000 (Quinhentas e cinquenta e cinco mil) ordinárias e 851.119 (Oitocentas e cinquenta e uma mil, cento e dezenove) preferenciais, sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos". Belém, 18 de dezembro de 1970. A DIRETORIA — Francis Landsdale Herbert, Guilherme de Souza Castro Cardoso, Napoleão Moraes Munhoz, Richard Henry Blake Paris, Donald Wilfred Strang, André de Faria Pereira, filho". PARECER DO CONSELHO FISCAL — "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro-Pecuária do Pará, tendo em vista a proposta da Diretoria, de aumento de capital social, face à subscrição de recursos da lei n. 5.174/66, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e levando em conta os altos interesses da empresa, vinculados ao processo e ao desenvolvimento da região; considerando ainda as razões expendidas para a divisão do capital em ações Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro), em substituição às atuais de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros), somos de parecer favorável a dita proposta, devendo ser aumentado o capital social de Cr\$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 1.406.119,00 (Um milhão, quatrocentos e seis mil, cento e dezenove cruzeiros), feita a subscrição de 851.119 novas ações nominativas preferenciais, sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos, a partir da data da subscrição. Em consequência, deverá proceder-se à alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais. Belém, 18 de dezembro de 1970. aa) — Wilton dos Santos Brito, Pedro Magri, Alberto Mário Conell". Foi presente, então, o Boletim de Subscrição das novas ações, verificando-se ter sido subscrito o aumento proposto como a seguir: Frigorífico Armour do Brasil S/A. — Cr\$ 295.043,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e quarenta e três cruzeiros), sejam 295.043 (Duzentas e noventa e cinco mil e quarenta e três) ações; Companhia

Swift do Brasil S/A. — Cr\$ 69.253,00 (Sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros), sejam 69.253 (Sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três) ações; King Ranch do Brasil S/A. — Agropastoril — Cr\$ 262.013,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e treze cruzeiros), sejam 262.013 (Duzentas e sessenta e duas mil e treze) ações; Fazendas Norcam S/A. — Cr\$ 144.480,00 (Cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros) sejam 144.480 (Cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta) ações; e Fazendas Pirapitinga S/A. — Cr\$ 80.330,00 (Oitenta mil, trezentos e trinta cruzeiros), sejam 80.330 (oitenta mil trezentos e trinta) ações. Em seguida, o senhor Presidente pôs em discussão e votação a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, verificando-se ter sido aprovada unânimemente, de onde haver sido proclamado, para todos os fins de direito, o aumento do capital social para Cr\$ 1.406.119,00 (um milhão quatrocentos e seis mil cento e dezenove cruzeiros), dividido em 1.406.119 (um milhão quatrocentos e seis mil cento e dezenove) ações, todas nominativas, valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), sendo 555.000 (quinhentas e cinquenta e cinco mil) ordinárias e 851.119 (oitocentas e cinquenta e uma mil cento e dezenove) preferenciais, sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis, durante cinco anos, a partir da data de sua subscrição; e adotada a nova redação do art. 5º dos Estatutos. Como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão suspensa para a lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Belém, 30 de dezembro de 1970.

KING RANCH DO BRASIL S/A AGROPASTORIL

Richard Henry Blake Paris — Diretor
André de Faria Pereira, filho — Diretor
COMPANHIA SWIFT DO BRASIL S/A
Francis Landsdale Herbert — Diretor
Napoleão Moraes Munhoz — Diretor
FRIGORÍFICO ARMOUR DO BRASIL S/A
Arnald Luiz Martinelli — Diretor
Albery Nachtigall — Diretor
DONALD WILFRED STRANG
André de Faria Pereira, filho.
Guilherme de Souza Castro Cardoso
Napoleão Moraes Munhoz
Richard Henry Blake Paris
Wilson Lima
Richard John Dolan
Edro de Carvalho
Carlos Bussi Carrasco
Francisco Lopes Duarte Jr.
Mário Hercílio Costa

A Presente ata foi extraída do Livro para Atas das Assembléias Gerais da Companhia Agro-Pecuária do Pará, conferindo em todos os termos com original.

(a) Guilherme de Souza Castro Cardoso
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Guilherme de Souza Castro Cardoso.

Belém, 30 de dezembro de 1970.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

(a) MARÍLIA M. MATOS — Esc. Autorizada

1º. OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, M. M. M. da verdade.

Belém, 12 de janeiro de 1971.

(a) MARÍLIA M. MATOS — Esc. Autorizada

COMPANHIA AGRO PECUARIA DO PARA'
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição do Capital Social de Cr\$ 851.119,00 (oitocentos e cinquenta e hum mil cento e dezenove cruzeiros), correspondente a 851.119 (oitocentas e cinquenta e uma mil cento e dezenove) ações preferenciais nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, inscritas com recursos da Lei 5.174/66, conforme Ata de Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1970.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo (Cidade e Estado)	EXERCÍCIOS		Nº de Ações Preferenciais (Lei 5.174/66)	Total de Ações
			1967	1968		
01	COMPANHIA SWIFT DO BRASIL S/A p.p. Orlando Chicre Miguel Bitar	Rua Formosa, 367 — 9º andar São Paulo — Capital	69.253,00	—	69.253,00	69.253
02	FRIGORIFICO ARMOUR DO BRASIL S/A p.p. Orlando Chicre Miguel Bitar	Rua Formosa, 367 — 9º andar São Paulo — Capital	—	295.043,00	295.043,00	295.043
03	KING RANCH DO BRASIL S/A — AGRO PASTORIL p.p. Orlando Chicre Miguel Bitar	Rua Formosa, 367 — 9º andar São Paulo — Capital	230.187,00	31.286,00	262.013,00	262.013
04	NORTHERN CAMPS LIMITED (suc. Fazendas Norcan S/A) p.p. Orlando Chicre Miguel Bitar	Rua Sen. Paulo Egídio, 15 — 8º andar—806 São Paulo — Capital	—	100.000,00	144.480,00	144.480
05	SOUTHERN TERRITORIES LIMITED (suc. Fazendas Pirapitinga S/A) p.p. Orlando Chicre Miguel Bitar	R. Sen. Paulo Egídio, 15 — 8º andar—806 São Paulo — Capital	—	71.230,00	80.330,00	80.330
			299.440,00	498.099,00	851.119,00	851.119

OBS.: Ações Subscritas com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei n. 5.174/66
Confere com o original. — Belém, 30 de dezembro de 1970.

(a) **Guilherme de Souza Castro Cardoso**
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra de Orlando Chicre Miguel Bitar e Guilherme de Souza Castro Cardoso. — Belém, 30 de dezembro de 1970.
Em testemunho M. M. M. da verdade.

(a) **MARILIA M. MATOS** — Esc. Autorizada

1º. OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Em sinal, M. M. M. da verdade. — Belém, 12 de janeiro de 1971 — a) **MARILIA M. MATOS** — Esc. Autorizada.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros). — Belém, 30 de dezembro de 1970. a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA' — Esta Ata e Boletim em 6 vias foram apresentados no dia 30 de dezembro de 1970 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 31 do mesmo, contendo 6 folhas de ns. 6266/71, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 5032/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 31 de dezembro de 1970.

O **DIRETOR** — **Oscar Faciola**

(Ext. — Reg. n. 095 — Dia 15.1.71)

CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25 de novembro de 1970.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1970, reuniram-se em sua sede social, à Rua XV de Novembro n. 226, conjunto 1413, em Belém, Estado do Pará, os acionistas da Cia. de Terras da Mata Geral, em número legal, conforme assinaturas no livro de presença atendendo os Editais de Convocação publicados pelos jornais de Belém em 5, 6 e 11 de novembro de 1970, afim de elegerem a nova Diretoria para os próximos exercícios, assim como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Assumiu a presidência da Assembléia o Dr. João Lanari do Val que convidou a mim, Eduardo Oliveira de Assumpção para secretário. Foi esclarecido pelo Presidente que, em virtude da grande maioria dos acionistas residirem em São Paulo, houve um atraso na eleição da nova Diretoria, havendo necessidade de uma ratificação dos atos por ela praticados durante este período, que corresponde de 10 de agosto de 1970, até a data desta Assembléia. Após estas explicações foi dada a palavra ao acionista Cassio Lanari do Val, que depois de elogiar a administração anterior propôs a reeleição da mesma diretoria que era assim constituída: Presidente: — Dr. João Pacheco e Chaves; Vice Presidente: — Dr. Silvio Villar Guedes; Diretor Gerente: — Dr. João Lanari do Val. Pelo mesmo acionista foram propostos para membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores: — Urbano de Andrade Junqueira, Otto de Mello e Luiz Angeli Espíndola, e para suplentes os senhores: — Lourival Miranda, João Favrin Filho e Antonio Gomes Machado. Foi proposto ainda que a remuneração dos membros em exercício do Conselho Fiscal fosse de Cr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros) anuais. Posta em votação, esta proposta foi aprovada por unanimidade, ficando assim constituída a nova Diretoria pelo prazo de 4 (quatro) anos, de acordo com os

Estatutos Sociais, ficando ratificados todos os seus atos praticados no período intermediário entre o mandato anterior e o iniciado a partir desta Assembléia. Foram também aprovados por unanimidade os nomes indicados para o Conselho Fiscal, assumindo como a sua remuneração. Nada mais havendo, a tratar foi encerrada a sessão da qual foi lavrada esta Ata, assinada por todos os presentes. (aa) João Lanari do Val Presidente, Eduardo Oliveira de Assumpção, Secretário, João Lanari do Val, Eduardo Oliveira de Assumpção, João Pacheco e Chaves, Cassio Lanari do Val, Vicente Guatimic sin, Amaro Lanari do Val, Fabio Lanari do Val, Antonio Carlos da Rocha Conceição, João Carvalho do Val e Cassio Carvalho do Val.

Confere com o original Belém, 25 de novembro de 1970.

João Lanari do Val
Presidente

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 29 de dezembro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Junta Comercial
Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).
Belém, 22 de dezembro de 1970.
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 31 de dezembro de 1970 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 6172, que vai por mim rubricada com o apelido Y. L. Brito, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 497670. E, para constar, eu, Yolanda L. de Brito, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 31 de dezembro de 1970.

O Diretor: OSCAR FACINELA
(Ext. Reg. n. 081 — Dia: 15.01.71.

AGRO PASTORIL SUL DO PARÁ S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 1970.

Aos nove dias do mês de dezembro de 1970, às 18 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, n. 226, conjunto 1413, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, a totalidade dos acionistas com direito a voto, da Agro Pastoril Sul do Pará S.A., conforme assinaturas no Livro de Presença, afim de deliberarem sobre modificação dos estatutos. Aberta a sessão, sendo presidente o acionista João Lanari do Val e secretário o acionista Miguel Francisco Pacheco e Chaves, foi esclarecido inicialmente que a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto dispensava a publicação de Editais de Convocação. A seguir a Assembléia Geral, por votação unânime, tomou as seguintes deliberações: 1º — O artigo 5º dos estatutos sociais, passa a vigorar com a seguinte redação: — Art. 5º — O capital social autorizado é de Cr\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) dividido em 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) ações nominativas ordinárias e preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. Dessas ações 50% (cinquenta por cento) pelo menos, deverão ser preferenciais, sendo as restantes ordinárias. Parágrafo 1º — As ações subscritas com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei 5.74/66 ou outras que forem promulgadas no mesmo sentido, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição. As ações preferenciais não dão direito a voto nas Assembléias Gerais, conferem aos seus titulares preferência na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis) por cento do seu valor nominal integralizado. Ficam mantidos os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, tal como estão redigidos. O capital subscrito da empresa é de Cr\$ 503.416,00 (Quinhentos e Três Mil, Quatro-

centos e Dezesseis Cruzeiros) representados por 503.416 (quinhentas e três mil, quatrocentas e dezesseis) ações no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, sendo 201.000 (duzentas e uma mil) ações nominativas ordinárias subscritas com recursos próprios e 302.416 (trezentas e duas mil, quatrocentas e dezesseis) ações nominativas ordinárias e preferenciais, subscritas com recursos da Lei 5.174/66. 2º — Ratificar, as subscrições parciais anteriores feitas pela firma Fennan Engenharia e Construções Ltda. das ações nominativas ordinárias num total de Cr\$ 29.643,00 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Cruzeiros), efetivadas pelas Reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal de 3.8.70 e 2.10.70, arquivadas na Junta Comercial de Belém, respectivamente sob os ns. 3021/70 e 3798/70, as quais permanecem produzindo todos os seus efeitos legais. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a seguir assinada por todos os acionistas presentes. (aa) João Lanari do Val — Presidente, Miguel Francisco Pacheco e Chaves — Secretário, Eduardo Oliveira de Assumpção, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral, João Lanari do Val, Amaro Lanari do Val, João Pacheco e Chaves, Cassio Lanari do Val, p.p. Fennan Engenharia e Construções Ltda., Antonio Evaristo Francesconi e Fernando Del Barrio Fernandez e Alberto Astrolino Júnior. Confere com o original Belém, 9 de dezembro de 1970.

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Junta Comercial
Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).
Belém, 22 de dezembro de 1970.
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 31 de dezembro de 1970 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 6172, que vai por mim rubricada com o apelido Y. L. Brito, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 4975/70 E, para constar, eu, Yolanda L. de Brito, Primeiro oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 31 de dezembro de 1970.
O Diretor: OSCAR FACI NIA
(Ext. Reg. n. 082 — Dia: 15.01.71)

ALIANÇA INDUSTRIAL S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Aliança Industrial S.A., como abaixo se declara:

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 1970, na sede social à Rua 28 de Setembro 595/611, às 16:00 (dezoisete) horas, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar a respeito do aumento de capital social face aos favores fiscais da Lei n. 5.174/66, bem como em decorrência da correção do Ativo Imobilizado e o que mais ocorresse. Verificada a presença de número legal de acionistas, o Presidente da Assembléia Geral, Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro assumiu a direção dos trabalhos e convidou para secretário ao Sr. Avelino Fernandes Correia Jr., dando, em seguida, a palavra ao referido secretário para a leitura do Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado e no jornal A Província do Pará, dias 11, 15, 17 e 18 de dezembro e que continha o seguinte: — "Aliança Industrial S.A., Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas a comparecerem à Rua 28 de Setembro 595/611, no dia 19 de dezembro de 1970, às 16:00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital com os recursos da Lei 5.174/66 dos incentivos fis-

cais e com a Correção do Ativo Imobilizado; b) O que ocorrer. A Diretoria". Em seguida pediu que fosse lida a Proposta da Diretoria, pertinente ao assunto, nos seguintes termos: — Senhores acionistas — De acordo com os termos da Lei n. 5.174/66, baseada no qual nossa empresa é beneficiada com isenção do Imposto de Renda nas suas operações industriais, somos obrigados a incorporar ao capital social o montante do imposto referido de que fomos isentados. Referido imposto, calculado sobre os resultados das operações industriais de nossa empresa no ano base de 1969, exercício de 1970, foi de Cr\$ 25.560,00 (Vinte e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta Cruzeiros). Simultaneamente propomos incorporar ao capital mais o saldo da correção do Ativo Imobilizado passado em balanço de 1969 no montante de Cr\$ 49.278,88 (Quarenta e Nove Mil Duzentos e Setenta e Oito Cruzeiros e Oitenta e Oito Centavos) e mais Cr\$ 165.161,12 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Cento e Sessenta e Hum Cruzeiros e Doze Centavos) da Correção do Ativo Imobilizado procedida em 1970, perfazendo um aumento de capital de Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Cruzeiros), permitindo a distribuição de 3 (três) novas ações para cada grupo de 19 (dezenove). O saldo de Cr\$ 104.359,27 (Cento e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros e Vinte e Sete Centavos) da Correção do Ativo Imobilizado procedida em 1970, cujo total foi de Cr\$ 269.521,35 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil Quinhentos e Vinte Cruzeiros e Trinta e Cinco Centavos) permanecerá no Fundo de Correção Monetária e será aproveitado no próximo aumento de Capital. Desta forma, propomos o aumento de capital social da empresa de Cr\$ 1.520.000,00 (Hum Milhão Quinhentos e Vinte Mil Cruzeiros) para Cr\$ 1.760.000,00 (Hum Milhão Setecentos e Sessenta Mil Cruzeiros) pela incorporação dos valores antes mencionados e, conseqüentemente, a alteração da redação do arti-

go 4º dos Estatutos Sociais cujo teor será o seguinte: — "O Capital Social será de Cr\$ 1.760.000,00 (Hum Milhão Setecentos e Sessenta Mil Cruzeiros) todo realizado e dividido em 1.760.000 (hum milhão setecentas e sessenta mil) ações ordinárias nominativas e ao portador, de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma". — Esta é, pois, a proposta que lhes apresentamos para apreciação e aprovação da digna Assembléia Geral — Belém, 5 de dezembro de 1970. Antonio Assmar — Presidente. Seguiu-se à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: — Aos 9 (nove) dias do mês de dezembro de 1970 (09.12.1970), reuniu-se o Conselho Fiscal da Aliança Industrial S.A., à Rua 28 de Setembro 595/611 para examinar a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cr\$ 1.520.000,00 (Hum Milhão Quinhentos e Vinte Mil Cruzeiros) para Cr\$ 1.760.000,00 (Hum Milhão Setecentos e Sessenta Mil Cruzeiros), ou sejam Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Cruzeiros) pela aplicação dos valores obtidos pela isenção do Imposto de Renda relativo ao exercício de 1970 em decorrência dos incentivos fiscais a que faz jus pelos benefícios da

Lei 5.174/66 e pela utilização da correção monetária dos valores do Ativo Imobilizado da empresa, assim discriminados: Cr\$ 25.560,00 (Vinte e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta Cruzeiros) dos benefícios fiscais da Lei 5.174/66 equivalentes à isenção do imposto de renda do exercício de 1970; Cr\$ 49.278,88 (Quarenta e Nove Mil Duzentos e Setenta e Oito Cruzeiros e Oitenta e Oito Centavos) relativos ao saldo da correção monetária do Ativo Imobilizado pendente no Fundo de Correção Monetária passado em Balanço de 31.12.1969 e Cr\$ 165.161,12 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Cento e Sessenta e Hum Cruzeiros e Doze Centavos) relativos à aplicação de parte do valor correspondente à correção monetária do Ativo Imobilizado procedida em 1970, na forma da Lei. Do exame procedido, na

documentação a nosso dispor, concluímos pela aprovação da proposta, recomendando-a para aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada Belém, 9 de dezembro de 1970. Eliezer França Ramos Filho — Francisco Doutel — Guaraciaba Quaresma Gama. Após a leitura dos documentos acima o senhor presidente colocou-os em discussão, não havendo manifestação contrária dos presentes foram aprovados integralmente após a votação de praxe. A seguir foi a palavra franqueada aos presentes, porém não houve quem dela se utilizasse. E como nada mais havia a tratar, interrompeu o senhor presidente a reunião, para lavratura da presente Ata após o que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Belém, 10 de dezembro de 1970

aa) Francisco de Paula Valente Pinheiro — Avelino Fernandes Correia Júnior — Cláudio Roberto Feijó da Silveira — Antonio Assmar — p.p. Tufi Assmar — Antonio Assmar — p.p. Eduardo Assmar — Antonio Assmar — Maria Assmar Fernandes Correia — Lucilo Sampaio Borges — Eliezer França Ramos Filho — José Rachid Sallé.

Confere com o original.

a) Illegível

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 13 de janeiro de 1971.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 120,00 (Cento e Trinta Cruzeiros).

Belém, de ... de 1970.

a) Illegível — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 13 de janeiro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de

mesma data, contendo 3 folhas de ns. 204/206, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 103/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de janeiro de 1971. O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 101 — Dia: 15.01.71)

PROPASA PROGRESSO DO PARA S/A
C.G.C. n. 05.426.861/001
ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem no dia 24 de fevereiro de 1971 às 16,00 horas, em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede social, à fazenda Caiapó, Santana do Araguaia a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de dia.

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo, balanço geral e conta de Lucros e Perdas com o parecer do Conselho Fiscal;

b) Fixação dos honorários dos Diretores;

c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1971, com fixação de seus honorários; e

d) Outros assuntos de interesse Social.

Acham-se a disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Santana do Araguaia, 7 de janeiro de 1971

Propasa — Progresso do Pará S/A.

a) Ilegível.

(Ext. — Reg. n. 100 — Dias 15, 16 e 19/1/71).

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA S/A.
CGC — 04895454/001

A V I S O

Comunicamos aos Senhores Acionistas que, de conformidade com o disposto no art. 99 da Lei n. 2627, de

26.09.1940, acham-se à sua disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31.12.1970, em nossa sede social à Travessa Magno de Araujo n. 473, nesta cidade.

Belém, 13 de janeiro de 1971.

Jacob M. Benzecry

Diretor

(Ext. — Reg. n. 096 — Dias 15, 16 e 19/1/71)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963 faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Cláudio Ruben Fiúza de Melo Martins, Maria de Nazaré Oliveira Imbiriba, Silvia Helena de Almeida Contente, Celeste Predicanda Neno Silva Franco, Oswaldo Freire de Souza, Clara Marcos Pinto, Raimundo Gonçalves Magalhães Filho, Vaniza Botelho Godinho e no Quadro de Acadêmico de Direito o senhor Vanilson Ferreira Hesketh.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 7 de janeiro de 1970.

a) João Francisco de Lima Filho — 1o. Secretário

(T. n. 16.670 — Reg. n. 066 — Dias: 15, 16, 19 e 21/01/71).

USINA PROGRESSO S/A

A V I S O

Comunicamos aos senhores acionistas que, de conformidade, com o disposto no art. 99, da Lei 2.627, acham-se à sua disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970.

Belém, janeiro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 079 — Dias 14, 15 e 16.1.71)

CIMAR — CIA. DE MAQUINAS AGRICOLAS E RODOVIARIAS

C.G.C. 04-940-581

Ata da reunião da Diretoria realizada em

22 de dezembro de 1970.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta às quinze horas, no prédio sito à Trav. Benjamin Constant, 675, nesta cidade, sede social da CIMAR — Cia. de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, presentes quatro Diretores da referida Sociedade, deu-se início a reunião de Diretoria, especialmente convocada para discutir sobre a conveniência da instalação de uma Filial no município de Santarém, neste Estado, objetivando a dinamização das vendas e também proporcionar uma boa assistência técnica aos usuários dos equipamentos de sua distribuição e revenda. Assumiu a Presidência da reunião o Sr. Vinicius Bahury Oliveira, Diretor Presidente da Sociedade, o qual convidou o Sr. Carlos Silva de Vilhena para secretariar os trabalhos. Com a palavra o senhor Presidente que, explicando a finalidade da reunião, referiu-se de modo especial a transformação que está se operando em Santarém, como centro de desenvolvimento, face aos trabalhos já iniciados da construção da rodovia Santarém—Cuiabá. Destacou a necessidade imperiosa de estarmos ali presentes com um estoque de peças de reposição e pessoal técnico para dar efetiva assistência às máquinas e equipamentos de nossas linhas de distribuição e revenda, tornando-se, por isso necessária a imediata implantação de uma Filial naquela cidade, com instalações adequadas para atender aquele objetivo. Informou, ainda, o senhor Presidente, que já tem local selecionado, em condições bastantes satisfatórias e o qual está à nossa disposição. A seguir foi proposto pelo senhor Presidente, que fosse destacado do Capital Social da Empresa a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para constituição do capital da Filial cuja criação estava sendo sugerida. Após a discussão do assunto, foi aprovada por unanimidade a proposição do senhor Presidente para a instalação de uma Filial na cidade de Santarém. Co-

mo nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, após o que reaberta na mesma lida e achada conforme, sendo aprovada e assinada pelos presentes.

Belém, 22 de dezembro de 1970.

a) Vinicius Bahury Oliveira
Diretor Presidente
Durval Machado Carvalho
Diretor Administrativo
Wilson Augusto Oliveira
Diretor Gerente
Bernardino P. N. de Melo
Diretor Técnico
Carlos Silva de Vilhena
Secretário

Conte com o original transcrito no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

a) Vinicius Bahury Oliveira
Diretor Presidente

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Vinicius Bahury Oliveira

Belém, 13 de janeiro de 1971.

Em testemunho R.C.O. de verdade.

Raimundo Cosme de Oliveira
Escrivente autorizado

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros)

Belém, ... de 1971.

a) Ilegível

O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta Ata em 7 (sete) vias foi apresentada no dia 14 de janeiro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 1 (uma) folha de n. 236 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 114-71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de janeiro de 1971. OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

(Ext. Reg. n. 126 — Dia 15-1-1971)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — F A S A

Ata de reunião do Conselho Fiscal de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — F A S A, realizada no dia 16 de Fevereiro de 1970.

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 1970, nesta cidade de Belém, na sede social da empresa, reuniu-se às 16.00 horas o Conselho Fiscal de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — F A S A, atendendo ao convite da Diretoria. Presentes todos os membros, inclusive o presidente da empresa, pelo mesmo foi esclarecido que os motivos da reunião, eram como em várias vezes anteriores a autorização do Conselho Fiscal para a emissão de ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais. Assim a Diretoria pedia autorização ao Conselho para emitir 1.688.333 ações preferenciais oriundas dos incentivos das pessoas jurídicas constantes da Ata de reunião da Diretoria que ora apresentava ao Conselho, esclarecendo que para maior facilidade do trabalho havia a diretoria dividido em mapas para subscrição as ações em referência num total de cinco mapas. Em seguida leu a ata de reunião da Diretoria realizada no dia 13 de fevereiro e que continha a relação nominal de todos os investidores, com os respectivos valores e a distribuição nos cinco mapas. Após vários esclarecimentos, o Conselho Fiscal por unanimidade aprovou a proposta da Diretoria autorizando a emissão das 1.688.333 (um milhão, seiscentas e oitenta e oito mil, trezentas e trinta e três) ações nominativas, preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas constantes da relação transcrita na Ata de reunião da Diretoria. Ações essas no valor nominal de ... Cr\$ 1,00, num total, portanto de Cr\$ 1.688.333,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e três cruzeiros novos. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai por todos assinada. (aa) Pedro Daltro Cunha, Satoshi Sawada, Cezar Fernando Botelho de Lima. Era o que continha o original.

Belém, 27 de Março de 1970.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo a assinatura de Cezar Fernando Botelho de Lima, supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 3 de março de 1970.

(a) ADRIANO DE QUEIROS SANTOS — Tab. Subs.

FASA — FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A

Ata de reunião da Diretoria de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A. (FASA), realizada no dia 13 de fevereiro de 1970.

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 1970, reuniu-se às 15.00 horas, a diretoria de Fósforo da Amazônia S/A. (FASA), na sede social da empresa, Ed. Comendador Pinho, conj. 205, com a presença de todos os diretores. O presidente da empresa, Dr. Secundino Lopes Portella, esclareceu aos demais diretores que o principal motivo da reunião era a emissão de novas ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais, na conformidade com o projeto aprovado pela SUDAM. Historiou que de acordo com a nova regulamentação dos incentivos por parte da SUDAM, a empresa estava apta a emitir novas ações preferenciais das seguintes empresas depositantes, que estão com a documentação em ordem: 1) AVELINO KLAUS & CIA. LTDA. (P. Alegre) com 1.206 ações; 2) ALDO POVOAS (R.G.S.) com 819 ações; 3) AGOSTINHO BRENNER & CIA. LTDA. (Curitiba)

ba) com 1.155 ações; 4) ALBERT SAADIA (Rio) com 810 ações; 5) ALBERTINA SFREDO (P. Alegre) com 129 ações; 6) ANASTÁCIO DE LIMA RIBAS (Canoas) com 3.712 ações; 7) ALDI ADELIO DE SOUZA (Sta. Maria) com 1.185 ações; 8) ALTERIO ROTAVA (Palma Sola) com 762 ações; 9) BAR PRÍNCIPE DA CIRCULAR LTDA. (Rio) com 611 ações; 10) BAR HIRAM LTDA. (Rio) com 900 ações; 11) BAR FONTE DA SAUDADE LTDA. (Rio) com 993 ações; 12) BAR E RESTAURANTE CANAL 6 LTDA. (Rio) com 366 ações; 13) BAR SALADA TROPICAL LTDA. (Rio) com 560 ações; 14) BORRACHAS LTDA. (P. Alegre) com 525 ações; 15) CENTRAL LTDA. COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Curitiba) com 499 ações; 16) CONSTRUTORA AROUCA LTDA. (GB) com 1.699 ações; 17) CASTRO ALVES IMPORTADORA LTDA. (Rio) com 4.404 ações; 18) CONSTRUTORA CACHOEIRENSE LTDA. (Cachoeira do Sul) com 1.416 ações; 19) C. O. SE LTDA. (P. Alegre) com 1.381 ações; 20) KORTZ & CIA. LTDA. (P. Alegre) com 1.381 ações; 21) CREDIMINAS — INVESTIMENTOS, CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS S/A. (UBERLÂNDIA) com 3.176 ações; 22) COMPANHIA COMERCIAL DE IMÓVEIS (P. Alegre) com 5.340 ações; 23) CASCAVEL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LIMITADA (Cascavel) com 4.530 ações; 24) CONSTRUTORA OESTE LTDA. (Uruguaiana) com 1.113 ações; 25) CAFÉ E BAR ÓPERA LTDA. (Rio) com 630 ações; 26) CAFÉ E BAR CAÇULA DO BONSUCESSO LTDA. (Rio) com 533 ações; 27) CARLOS D. GASTAL (Pelotas) com 400 ações; 28) CELSO JASPER (Taquara) com 112 ações; 29) CAFÉ E BAR DO PINHAL (Rio) com 646 ações; 30) DESTILARIA RIOGRANDENSE DE PETRÓLEO S/A. (Uruguaiana) com 3.779 ações; 31) ESTELIAN ANTONIO (Rio) com 1.413 ações; 32) E. GERDAU S/A. ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO (Rio) com 1.200 ações; 33) EICKOFF & CIA. LTDA. (Tenente Portela) com 795 ações; 34) EMÍLIO ROMANI & CIA. S/A. (Paraná) com 8.467 ações; 35) FUNDIÇÃO JACUI S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (Cachoeira do Sul) com 2.464 ações; 36) FORNEX INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA. (Rio) com 1.990 ações; 37) GUNTHER G. BECKER (P. Alegre) com 1.118 ações; 38) GOMES ROUPAS LTDA. (Rio) com 1.022 ações; 39) GENY COSTA SHIMAKAWA (Curitiba) com 547 ações; 40) HERMÍNIO CARRARO (CASA RÁDIO) (Araguari) com 1.808 ações; 41) HEES & CIA. LTDA. (P. Alegre) com 3.163 ações; 42) HIRAKAWA PEDRAS PRECIOSAS BRASILEIRAS LTDA. (São Paulo) com 1.534 ações; 43) HEIMBERT HOERBE (Sta. Cruz do Sul) com 228 ações; 44) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FRANCO BRASILEIRA LTDA. (Rio) com 6.242 ações; 45) INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE PAPEIS BACOS S/A. (Rio) com 810.838 ações; 46) ICRO ROLAMENTOS S/A. (P. Alegre) com 5.593 ações; 47) IMPERIAL DE SÃO CRISTOVÃO TECIDOS (Rio) com 1.236 ações; 48) IMPERIAL DESPACHOS ADUANEIROS LIMITADA (São Paulo) com 1.893 ações; 49) IMPERIAL DE RAMOS TECIDOS LTDA. (Rio) com 847 ações; 50) IDAR — APARELHOS ELETRO SONOROS LIMITADA (Rio) com 1.213 ações; 51) IRMÃOS NUNES MODAS LTDA. (Rio) com 1.535 ações; 52) JOSEF IMERGLIK & CIA. LTDA. (São Paulo) com 967 ações; 53) KWITKO & MELNICK (Passo Fundo) com 2.605 ações; 54) LABORATÓRIO REGIUS LTDA. (P. Alegre) com 980 ações; 55) LAURENTINO C. COSTA & CIA. (Cachoeira do Sul) com 513 ações; 56) LAVANDEIRIAS UNIDAS S/A. (P. Alegre) com 1.440 ações; 57) LEO M. HAUBRICH & CIA. LTDA. (Canoas) com 1.623 ações; 58) MERCUR PUBLICIDADE S/A. (P. Alegre) com 6.638 ações; 59) MAZZA IMÓVEIS (Rio) com 3.258 ações; 60) MADEIREIRA IRMÃOS PAGLIOS ALTDA., sucessora de ALBINHO PAGLIOSA & FILHOS (Lages) com 1.298 ações; 61) MORITA S/A. COMERCIAL E IMPORTADORA (São Paulo) com 3.875 ações; 62) ABASTECEDORA CACHOEIRENSE DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (Cachoeira do Sul) com 2.148 ações;

62) AÇOS GUANABARA COMERCIAL LTDA. (Rio) com 5.640 ações; 63) AERO MECANICA DARMA IND. E COM. LTDA. (São Paulo) com 10.930 ações; 64) AGUIAR & OLIVEIRA (Sta. Catarina) com 363 ações; 65) ANTON ALLES & CIA. LTDA. (Sta. Cruz do Sul) com 540 ações; 66) BEMA — BECHER, MADEIRA LTDA. (Vitória) com 2.685 ações; 67) CAFÉ E BAR BRANCA FLOR LTDA. (Rio) com 575 ações; 68) CAFÉ E BAR GOMES CARNEIRO LTDA. (Rio) com 504 ações; 69) CAFÉ E BAR CANDIDO MENDES LIMITADA (Rio) com 756 ações; 70) CARLOS ALFREDO PA-PALEO (Uruguaiana) com 723 ações; 71) CARMEM DO ROSARIO MATSUMOTO (Paraná) com 495 ações; 72) CASA GUIMARAES LIMITADA (Uberlândia) com 2.874 ações; 73) CONSTRUÇÕES METALÚRGICAS LTDA. (P. Alegre) com 583 ações; 74) DINAL — DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AÇOS E LAMINADOS LTDA. (Rio) com 15.372 ações; 75) EDITORA GRAFICA BARROSO LTDA. (Rio) com 3.134 ações; 76) FRAGA, IRMAO & CIA LTDA. (Rio) com 3.329 ações; 77) FRANCISCO MACEDO PORTINHO (Rio) com 874 ações; 78) HENCKEL & GUTHEIL LTDA. (Taquara) com 1.978 ações; 79) JOSÉ MENEGATTI SOBRINHO (Colatina) com 8.318 ações; 80) MARCON — MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. (São Paulo) com 161 ações; 81) MARCOS G. COHEN & FILHOS (Rio) com 1.514 ações; 82) MASSAMES ROCHA COUTO LIMITADA (Rio) com 4.436 ações; 83) P. M. ARAUJO & CIA. LTDA. (P. Alegre) com 1.379 ações; 84) PADARIA E CONFEITARIA FLOR DE CASCADURA LTDA. (Rio) com 644 ações; 85) PAULO PEREIRA DA COSTA (Rio) com 4.811 ações; 86) PEDREIRA PROVIDENCIA LTDA. (Rio) com 1.122 ações; 87) PENSÃO FLOR DA CANCELA LTDA. (Rio) com 1.052 ações; 88) PIRES & RICHTER LTDA. (Cibilópolis Tapes) com 828 ações; 89) UNIDADE — ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. (Rio) com 7.577 ações; 90) VIAÇÃO UMUARAMA LTDA. (Umuarama) com 61.992 ações; 91) A. FRANCHE VILARDELL MECANICA DE PRECISÃO (Rio) com 1.592 ações; 92) BECKER & CIA. LTDA. (P. Alegre) com 525 ações; 93) CIA. COMERCIAL DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NACIONAIS — CIVANA (Taquara) com 416 ações; 94) C. MONTI & CIA. LTDA. (Pelotas) com 748 ações; 95) CICCARINO & IRMÃOS LTDA. (Curitiba) com 318 ações; 96) DOMINGUES & BRANCO LTDA. (P. Alegre) com 90 ações; 97) DAL ZOTTO & TREMEA LTDA. (P. Alegre) com 458 ações; 98) ÉTICA IMPRESSORA LTDA. (P. Alegre) com 483 ações; 99) EQUIPADORA HOSPITALAR LTDA. (Curitiba) com 898 ações; 100) ETGES & CIA. LTDA. (São Lourenço do Oeste) com 387 ações; 101) EMPRESA LIMPADORA GUARANI LTDA. (P. Alegre) com 121 ações; 102) ESTE-FANO JOUCOSKI & FILHOS LTDA. (Curitiba) com 1.890 ações; 103) ELIAS CHARTUME (São Paulo) com 386 ações; 104) ELMIRO STUDT (Mendai) com 232 ações; 105) EVANDEL XAVIER SOARES & CIA. LTDA. (Lagés) com 385 ações; 106) EUZEBIO MIGDONIO GONZALES RODRIGUES (Uruguaiana) com 500 ações; 107) F. G. SILVA LTDA. (Estreito — Florianópolis) com 155 ações; 108) F. KRFMER & CIA. LTDA. (Curitiba) com 344 ações; 109) FRANCISCO TAVARES SALVADE (São Gabriel) com 295 ações; 110) GRANDO, ARGENTA & CIA. LTDA. (Joaçaba) com 230 ações; 111) GEREMITA MARQUES DE AVILA (São Gabriel, R.G.S.) com 253 ações; 112) GETÚLIO VALDIR PALUDO (Palma Sola) com 360 ações; 113) GINO ZANIER & CIA. LTDA. (Curitiba) com 557 ações; 114) IRMÃOS CHEDE S.A. — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO (Laguna) com 399 ações; 115) IRMÃOS PALUDO LTDA. IND. E COM. (Campo Ere) com 297 ações; 116) IMPORTADORA QUIMICA DELAWARE LTDA. (P. Alegre) com 342 ações; 117) JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO FILHO (Boa Esperança) com 327 ações; 118) JACY PEREIRA DA SILVA & IRMAO (Porto Alegre) com 238 ações; 119) JUNTAS LUCIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (São Paulo) com 223 ações; 120) JAIME MIRA — AGÊNCIA TURISMO URUGUAIANA (URUGUAIANA) com 259 ações; 121) J. I. LUCE & CIA. LTDA. (Porto Alegre) com 372 ações; 122) JOÃO CIPOLA (Vargem Grande do Sul) com 432 ações; 123) JACY CELUPI (Curitiba) com 737 ações; 124) J. FRANCISCO & CIA. LTDA. (Curitiba) com 512 ações; 125) JOAO WILLIG S.A. — COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO (C. do Sul) com 244 ações; 126) LAMBERT & CIA. LTDA. (Sta. Cruz do Sul) com 1.095 ações; 127) LIMONGI & CIA. LTDA. (Uruguaiana) com 745 ações; LAMBERTISM RIEDL & CIA. LTDA. (Sta. Cruz do Sul) com 225 ações; 129) LAVANDERIA MAIA LTDA. (Curitiba) com 494 ações; 130) LEO AGOSTINI (Descanso — SC) com 445 ações; 131) LAVANDERIA ALVA LTDA. (Porto Alegre) com 104 ações; 132) MUG — COMÉRCIO DE BEBIDAS EM GERAL LTDA. (Canoas) com 436 ações; 133) MARIA GUARAGNI (Canoas) com 499 ações; 134) MULLER & FARIAS LTDA. (Florianópolis) com 311 ações; 135) MARIA W. MORITE (Florianópolis) com 328 ações; 136) MERCEARIA MARTINHO LTDA. (Rio) com 570 ações; 137) ORESTES PALLU (Rio Azul — PR.) com 304 ações; 138) OSCAR RITEKE (Timbo — SC) com 192 ações; 139) ORSECON — ORGANIZAÇÕES E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. (Florianópolis) com 398 ações; 140) OSLY BUNN (Rancho Queimado Santa Catarina) com 94 ações; 141) PARQUE DOS TECIDOS LTDA. (Rio) com 720 ações; 142) NUNES GARRIDO TECIDOS LTDA. (Rio) com 1.437 ações; 143) NUNES & GARRIDO (Rio) com 2.169 ações; 144) PAULO O. P. DA SILVA — ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES (Porto Alegre) com 23 ações; 145) PINTO — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (Rio) com 1.396 ações; 146) PAMPATUR — TURISMO E REPRESENTAÇÕES PAMPA LTDA. (Porto Alegre) com 135 ações; 147) PÃO GOSTOSO LTDA. (Florianópolis) com 367 ações; 148) PARQUE DOS TECIDOS DO MEIER LTDA. (Rio) com 313 ações; 149) RESTAURANTES UNIDOS S.A. (Porto Alegre) com 1.600 ações; 150) ROCCO DITRI (São Paulo) com 948 ações; 151) REPRESENTAÇÕES GERDAU LTDA. (Porto Alegre) com 613 ações; 152) RENE BUBLITZ (Porto Alegre) com 204 ações; 153) SINAI MODAS LTDA. (Rio) com 894 ações; 154) SULCAR S.A. — IMPORT. E EXPORTAÇÃO (Rio) com 2.724 ações; 155) SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURA LTDA. (Pelotas) com 1.352 ações; 156) SALVATORE GRILLO (Porto Alegre) com 425 ações; 157) SETE QUEDAS PROMOÇÕES LTDA. (Curitiba) com 650 ações; 158) SOREMA IND. E COMÉRCIO LTDA. (Porto Alegre) com 477 ações; 159) TINTURARIA E LAVANDERIA SOCIAL LTDA. (Rio) com 966 ações; 160) TRÊS UNIDOS MECANICA LTDA. (Rio) com 1.247 ações; 161) THEODORO MULLER & CIA. (Pelotas) com 6.536 ações; 162) TEXTIO-METAL S.A. (Moca — SP.) com 1.508 ações; 163) TRANSPORTES INO LTDA. (Lages — Taquara — SC) com 93 ações; 164) TRANSPORTADORA BELING LTDA. (Capoeiras SC) com 56 ações; 165) TELE PENHA MATERIAL ELÉTRICO LTDA. (Rio) com 2.371 ações; 166) VASCONSELOS, & CIA. LTDA. (Uruguaiana) com 2.767 ações; 167) VICENTE CIPOLLA (Vargem Grande) com 384 ações; 168) W. DE SOUZA REVESTIMENTOS (Rio) com 2.829 ações; 169) WENNDORF & CIA. LTDA. (Porto Alegre) com 1.085 ações; 170) WILLRICH & CIA. LTDA. (Brusque — SC) com 667 ações; 171) WALTER GERDAU S.A. COM. E IND. (Porto Alegre) com 16.000 ações; 172) XAVIER IRMAO S.A. — ESTIVAS E COMÉRCIO EM GERAL (Pelotas) com 3.360 ações; 173) ZUHAIR MUHD AHMAD BAJA (Canoas) com 1.359 ações; 174) INDÚSTRIA DE MAQUINAS PILON LTDA. (São Paulo) com 1.732 ações; 175) S. S. WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS S.A. (Rio) com 17.466 ações; 176) CROMIN IND. E COMÉRCIO LTDA. (Rio) com 5.600 ações; 177) SELEÇÕES DE MADEIRA NOVA IGUAÇU S.A. (Rio) com 0.887 ações; 178) IRMÃOS TOMAZELLI LTDA. (Sto. Antô.

nio — RGS) com 934 ações; 179) HOTEL NACIONAL LTDA. (Pôrto Alegre) com 1.195 ações; 180) REPRESENTAÇÕES MOTTA LTDA. (Pôrto Alegre) com 2.569 ações; 181) PA-
 DILHA & LIMA LTDA. (Pôrto Alegre) com 2.152 ações; 182) MADEIREIRA DO CAI LTDA. (R.G.S.) com 1.864 ações; 183) AGROCIL AGRO COMERCIAL ITUIUTABA LTDA. (Uberaba) com 1.964 ações; 184) RIZICULTURA ITUIUTABA LTDA. (Ituiutaba — M. Gerais) com 2.796 ações; 185) CE-
 REALISTA ITUIUTABA LTDA. (Ituiutaba) com 3.166 ações; 186) LINDOLFO HENKE S.A. IMPORT. E COMÉRCIO (P. Alegre) com 2.522 ações; 187) IND. E COMÉRCIO IRMÃOS VILELA S.A. (Ituiutaba) com 2.392 ações; 188) CLEMENTE DAL MERO (São Miguel do Oeste) com 306 ações; 189) PARQUE DOS TECIDOS DE CASCADURA LTDA. (Rio) com 1.596 ações; 190) CASA RODOLHO STROVEL LTDA. (Curitiba) com 2.633 ações; 191) NUNES MODAS LTDA. (Rio) com 1.165 ações; 192) NUNES MODAS DO CATETE LTDA. (Rio) com 2.624 ações; 193) PARQUE DOS TECIDOS LTDA. (Rio) com 1.364 ações; 194) GARAGEM SÃO PEDRO DO CATETE LTDA. (Rio) com 2.488 ações; 195) GUEDES MODAS LTDA. (Rio) com 2.028 ações; 196) D. GOMEL & CIA. LTDA. (Curitiba) com 4.008 ações; 197) SERRARIA CARA GUATA LTDA. (Pôrto União — SC) com 5.840 ações; 198) OSTERMAYER & CIA. LTDA. (São Leopoldo) com 2.163 ações; 199) JOSÉ VITOR DE MORAIS (Ituiutaba) com 3.251 ações; 200) F. S. SCHINDLER LTDA. (São Paulo) com 3.924 ações; 201) XAVIER & CATARELLI LTDA. (Pelotas) com 876 ações; 202) BARBOZA & CIA. LTDA. (Piedade) com 2.286 ações; 203) BRASAUTO — ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (São Paulo) com 5.249 ações; 204) C. J. MARUM (Piedade — SP.) com 3.948 ações; 205) PENSÃO GOMES LTDA. (Rio) com 825 ações; 206) MARAGNO & CIA. LTDA. (Pôrto Alegre) com 3.282 ações; 207) LITOGRAFIA MARTINELLI S.A. (São Paulo) com 49.466 ações; 208) SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA. (Gravataí — RGS) com 3.113 ações; 209) RODRIGUES FERNANDES & CIA. (Uruguaiana) com 2.226 ações; 210) COMÉRCIO DE ROUPAS BELA VISTA LTDA. (Braz — SP.) com 1.206 ações; 211) EMIK TUNGUI (Londrina) com 3.415 ações; 212) ALBERICO BORGES CARVALHO S.A. — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO (Anápolis) com 4.704 ações; 213) ALMEIDA CARVALHO CONFECÇÕES LTDA. (Rio) com 9.153 ações; 214) A. SUSLIK & CIA. LTDA. (Uruguaiana) com 1.000 ações; 215) ALDIVIO FUSETTI (Piedade) com 1.272 ações; 216) ANTONIO RIZZO S.A. (Pôrto Alegre) com 2.100 ações; 217) BRAGA & CIA. LTDA. (Curitiba) com 1.360 ações; 218) CAFRO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (S. Paulo) com 1.749 ações; 219) CIFSUL — CIA. DE INDS. FLORESTAIS DO RIO GRANDE DO SUL (RGS) com 4.840 ações; 220) COMERCIAL GOMEL LTDA. (Curitiba) com 1.130 ações; 221) CIA. CONSTRUTORA DE ESTRADAS ESSE ESSE (São Paulo) com 13.011 ações; 222) CIA. DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL (RGS) com 6.927 ações; 223) ESTALEIROS SÓ S.A. (Pôrto Alegre) com 4.728 ações; 224) ERNESTO SEGER & CIA. (Palma Sola) com 1.200 ações; 225) FREDERICO FISCHER JUNIOR (Piedade) com 3.550 ações; 226) FARMÁCIA SÃO JOSÉ DO ENGENHO DE DENTRO LTDA. (Rio) com 2.019 ações; 227) FARMÁCIA SÃO VENÂNCIO LTDA. (Rio) com 1.014 ações; 228) G. R. ALEXANDRE RADIOS LTDA. (Rio) com 1.878 ações; 229) HONÓRIO TAQUETTI (Linhares — ES) com 890 ações; 230) IMPORTADORA COMIMEX LTDA. (Pôrto Alegre) com 2.370 ações; 231) INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS S.A. (Pôrto Alegre) com 1.054 ações; 232) INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS HERC LTDA. (Pôrto Alegre) com 4.762 ações; 233) ISALAS CARAMORI (Pato Branco — PR) com 939 ações; 234) J. ALVES PINTO & CIA. LTDA. (Curitiba) com 1.624 ações; 235) JOSÉ LUIZ TOLMOS CARDABA (Piedade) com 1.785 ações; 236) KINGRAF LTDA. (Curitiba) com 1.050 ações; 237) LAMINADORA DE FERRO GAUCHA LTDA. (Pôrto Alegre) com 4.492 ações; 238) LIMPADORA MINEIRA LTDA. (Rio) com 10.452 ações; 239) LIPP & RIBEIRO (Bom Retiro do Sul) com 1.058 ações; 240) LOUREIRO COSTA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA (S. Paulo) com 1.960 ações; Num total de 606.499 ações nominativas preferenciais e mais as seguintes: 001) A. L. MEDEIROS FILHO (RGS) com 654 ações; 002) A. C. DE OLIVEIRA (Taquara) com 1.557 ações; 003) A. GOETTERT & CIA. LTDA. (Santa Cruz do Sul) com 167 ações; 004) ADEMAR FERREIRA MACIEL (Pôrto Alegre) com 174 ações; 005) ALAOR DE J. GRILL (Pelotas) com 345 ações; 006) ALICE VIEIRA ALVES (Fpolis) com 101 ações; 007) ALZEMIRO C. MEDEIROS (Sto. Antonio) com 613 ações; 008) AQUILES PRIORI & CIA. LTDA. (São M. do Oeste) com 196 ações; 009) ASSISTÊNCIA MÉDICA AUXILIADORA LTDA. S/C (Curitiba) com 159 ações; 010) AUTO PEÇAS IPIRANGA LTDA. (Fpolis) com 112 ações; 011) AUGUSTO AYRES PINTO (Barbacena) com 145 ações; 012) BACCHIM LEWIS S.A. — IND. E COMÉRCIO (Cachoeira do Sul) com 84 ações; 013) BECKER & CIA. LTDA. (Piedade) com 506 ações; 014) BECKER & COSTA LTDA. (Piedade) com 1.192 ações; 015) BENJOYA & CIA. (Pôrto Alegre) com 652 ações; 016) BETTY'S BAR LTDA. (Rio) com 287 ações; 017) BOHRER & CRUZ (Taquara) com 9.618 ações; 018) BRAZCOT LTDA. (São Paulo) com 459 ações; 019) BRUNO TENDAHL (Canoas) com 681 ações; 020) BALDUINO BOEHM (Pôrto Alegre) com 427 ações; 021) BORRACHAS LTDA. (Pôrto Alegre) com 787 ações; 022) CALÇADOS JOANA LTDA. (Igrejinha) com 4.236 ações; 023) CASTRO ALVES IMPORTADORA LTDA. (Rio) com 1.410 ações; 024) CHAMBORD AUTO LTDA. (S. Paulo) com 1.588 ações; 025) CABELELEIRO TODOS OS SANTOS LTDA. (Rio) com 810 ações; 026) CAFÉ E BAR LONDRINA LTDA. (Rio) com 1.338 ações; 027) CARIONI & CIA. (Fpolis) com 60 ações; 028) CASA MINEIRA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. (Rio) com 952 ações; 029) CLEMENTE ANTONIETO & CIA. LTDA. (Curitiba) com 148 ações; 030) COCEFEL — REPRESENTAÇÕES LTDA. (P. Alegre) com 970 ações; 031) COLÉGIO IGUAÇU LTDA. (Curitiba) com 842 ações; 032) COMERCIAL BELMONTE LTDA. (Descanso) com 262 ações; 033) CAFÉ E BAR VIS-TAMAR LTDA. (Rio) com 1.061 ações; 034) CAFÉ E BAR VERA CRUZ LTDA. (Rio) com 244 ações; 035) CEREALISTA SANTO ANDRÉ LTDA. (Ituiutaba) com 133 ações; 036) COMERCIAL MISSIONEIRA DE TECIDOS E CEREAIS LTDA. (Guarani das Missões) com 292 ações; 037) COMERCIAL SILVA LTDA. (Fpolis) com 81 ações; 038) COPACABANA MÓVEIS LTDA. (Fpolis) com 839 ações; 039) COURHASA — CONSTRUÇÃO URBANIZAÇÃO E HABILITAÇÃO S.A. (P. Alegre) com 4.228 ações; 040) COSTA & CIA. LTDA. (Fpolis) com 153 ações; 041) COMERCIAL RIQUEZA LTDA. (Mondai-SC) com 564 ações; 042) COMERCIAL IND. DE ÓLEOS LTDA. (Ituiutaba) com 1.100 ações; 043) COMERCIAL LAJUENSE LTDA. (Mondai) com 1.822 ações; 044) CONFIANÇA CONTABIL JURIDICA LTDA. (Rio) com 236 ações; 045) CONSTRUTORA CACHOEIRENSE LTDA. (Campina do Sul) com 708 ações; 046) DAL ZOTTO & TREMEA LTDA. (Pôrto Alegre) com 229 ações; 047) DEMETRI & CIA. LTDA. (Coqueiros) com 437 ações; 048) DEPÓSITO DE FIOS SANTO ANTONIO LTDA. (Braz) com 1.556 ações; 049) DE CARLI & FILHO LTDA. (Pitangueiras — RS) com 389 ações; 050) DIRCEU LAMAS (Bagé) com 631 ações; 051) EDGAR PENK (Pitangueiras — RS) com 350 ações; 052) EMILIO ROMANI & CIA. S.A. (Curitiba) com 25.401 ações; 053) EMPRESA AREIAS BIGUAÇU LTDA. (Fpolis) com 21 ações; 054) EMPÓRIO MORI LTDA. (Fpolis) com 47 ações; 055) EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA. (Pôrto Alegre) com 6.593 ações; 056) ESCRITÓRIO COMERCIAL GODINHO (Pie-

dade) com 139 ações; 057) ESQUADRIAS BORN LTDA. (Curitiba) com 573 ações; 058) ESTEFANO JOUCOSCK & FILHOS LTDA. (Curitiba) com 630 ações; 059) ENGENHARIA CONSTRUÇÕES SOLEIL LTDA. (Rio) com 1.140 ações; 060) ÉTICA IMPRESSORA LTDA. (Porto Alegre) com 1.449 ações; 061) FABRICA DE CALÇADOS NEJUCO (Porto Alegre) com 259 ações; 062) FABRICA DE MÓVEIS RENASCENÇA S.A. (São Paulo) com 4.278 ações; 063) FARIAS & ABRANTES LTDA. (Pelotas) com 174 ações; 064) FARMACIA SÃO JOSÉ LTDA. (RGS) com 145 ações; 065) FERRAGAMO — CRIAÇÕES DE ARTIGOS FINOS PARA CAVALHEIROS LTDA. (Santos) com 331 ações; 066) FORMACON — FORNECEDORA DE MATERIAL CONTABIL LTDA. (Fpolis. — SC) com 55 ações; 067) FORNEX INDUSTRIAL E FARMACÊUTICA LTDA. (Rio) com 1.990 ações; 068) FRANCISCO OLIVIERI & CIA. LTDA. (São Paulo) com 1.198 ações; 069) FRANKLIN BERLITZ & CIA. (TAQUARA) com 1.699 ações; 070) FURLAN & CIA. LTDA. (Porto Alegre) com 462 ações; 071) FUNDAÇÃO JACUÍ COM. IND. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (Cachoeira do Sul) com 616 ações; 072) G. A. CARVALHO & CIA. LTDA. (Florianópolis) com 520 ações; 073) G. C. PROPAGANDA LTDA. (Rio) com 121 ações; 074) G. RUSIER & CIA. LTDA. sucessora de GEORGE ROSIER (P. Alegre) com 1.102 ações; 075) GINO ZANIER & CIA. LTDA. (Curitiba) com 111 ações; 076) GARAGE RAMIRO MARCELOS (P. Alegre) com 2.414 ações; 077) GELLER & ROCHA LTDA. (Florianópolis) com 283 ações; 078) GILDA MODAS LTDA. (Rio) com 782 ações; 079) — GIORA FONTANIVE & CIA. LTDA. (Porto Alegre) com 2.189 ações; 080) GUAIARA PALACA HOTEL LTDA. (Curitiba) com 404 ações; 081) GUNTHER G. BECKER (Porto Alegre) com 559 ações; 082) HESS, BALUTH & CIA. LTDA. (Taquara) com 687 ações; 083) HOSPITALIA GAÚCHA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Porto Alegre) com 975 ações; 084) HAMILTON ARY DE ARAÚJO (Florianópolis) com 441 ações; 085) HOMERO CEZIMBRA (Uruguaiana) com 745 ações; 086) HONORATO GUIZZO (Uruguaiana) com 640 ações; 087) I. ATHERINO SZPOGANICZ (Florianópolis) com 1.283 ações; 088) IBAC — IND. BRAS. DE ARTEFATOS PARA CALÇADOS LTDA. (São Paulo) com 654 ações; IRMÃOS PALLU (Paraná) com 337 ações; 090) IRMÃOS MARQUES LTDA. (Lages) com 760 ações; 091) IRMÃOS PINHO & CIA. LTDA. (Porto Alegre) com 3.636 ações; 092) IMPERIAL DE RAMOS TECIDOS LTDA. (Rio) com 141 ações; 093) INDÚSTRIA DE MÁQUINAS REDENTOR LTDA. (Porto Alegre) com 325 ações; 094) IMPORTADORA QUÍMICA DELAWARE LTDA. (Porto Alegre) com 342 ações; 095) INDÚSTRIAS MICHELETO S.A. (Porto Alegre) com 2.951 ações; 096) IGNEZ MOTTA (Florianópolis) com 146 ações; 097) INDÚSTRIA DE PAPEIS UNIÃO LTDA. (São Paulo) com 2.092 ações; 098) IRINEU MIGUEL SANDER (Taquara) com 5.469 ações; 099) IRMAOS BACCHIM LTDA. (Cachoeira do Sul) com 108 ações; 100) IRMAOS MORIGUCHI LTDA. (Florianópolis) com 361 ações; 101) IRMAOS NUNES MODAS LTDA. (Rio) com 255 ações; 102) J. GABRIEL & CIA. LTDA. (Antonina) com 165 ações; 103) J. SILVA-BAZAR (Rio) com 164 ações; 104) JAIME LAHUTTE (Santana) com 601 ações; 105) JOÃO WILLIG S.A. — COM. E IMPORTAÇÃO (Cachoeira do Sul) com 244 ações; 106) JOÃO DILCEO HABIGZANG (Canoas) com 229 ações; 107) JONESMASONI (Porto Alegre) com 397 ações; 108) JONSSON & DREWS LTDA. (Porto Alegre) com 423 ações; 109) JORGE VALLE MACHADO KRISCHKE (Porto Alegre) com 752 ações; 110) JOSÉ VÍCTOR DE MORAIS Ituiutaba com 928 ações; 111) JÚLIO A. ALTERACH (Pelotas) com 111 ações; 112) L'HENRIETTE CONFEITARIA LTDA. (Rio) com 437 ações; 113) LANCHES RÁPIDOS LTDA. (Porto Alegre) com 697 ações; 114) LAURO A. HILBIG (Santa Cruz) com 345 ações; 115) LIBRA S.A. — ADMINISTRAÇÃO IND. E COMÉRCIO (São Paulo) com 549 ações; 116) LUIZ CARLOS AGOSTINI (Descanso) com 238 ações; 117) LIEN & NOMIDOME LTDA. (Indianópolis) com 1.006 ações; 118) LUPERCINO C. OLIVEIRA & CIA. LTDA. (Santo Antonio) com 825 ações; 119) M.R.T. ZAMETTI LTDA. (Florianópolis) com 234 ações; 120) M. M. SILVA LTDA. — REPRESENTAÇÕES (Florianópolis) com 1.233 ações; 121) MACHADO REICHERT & CIA. LTDA. (Taquara) com 337 ações; 122) MANIGRI-CONFECÇÕES LTDA. (Rio) com 579 ações; 123) MARIA GOMES (Florianópolis) com 81 ações; 124) MARIA GUARAGNI (Canoas) com 498 ações; 125) MERCEDES SPINOZA (Florianópolis) com 712 ações; 126) METALÚRGICA FORSUL S.A. (São Paulo) com 360 ações; 127) MANIERI PORT & CIA. LTDA. (Cachoeira do Sul) com 3.375 ações; 128) MÁRIO CORRÊA DA SILVA & CIA. (Piedade) com 2.845 ações; 129) MASCIA & CIA. LTDA. (Uruguaiana) com 2.294 ações; 130) MILTON POGORELSKI (Uruguaiana) com 236 ações; 131) MAX & MATERSON (Curitiba) com 7.187 ações; 132) METALÚRGICA RAF LTDA. (São Paulo) com 756 ações; 133) MARTHA & DIEHL LTDA. (Porto Alegre) com 1.035 ações; 134) MINORU WATANABE (Piedade) com 172 ações; 135) MOISÉS N. ALMALEH (P. Alegre) com 396 ações; 136) MORITA S.A. COMERCIAL E IMPORTADORA (São Paulo) com 3.875 ações; 137) MÓVEIS ALMALEH LTDA. (Porto Alegre) com 676 ações; 138) NEBENZAHL & CIA. (Uruguaiana) com 1.585 ações; 139) NORMÉLIO L. DA POIAN & CIA. LTDA. (Porto Alegre) com 316 ações; 140) NUNES MODAS DO MEIER LTDA. (Rio) com 2.183 ações; 141) OFICINA MECÂNICA TRINACRIA LTDA. (São Paulo) com 3.065 ações; 142) OLYMPAS COM. E INDÚSTRIA LTDA. (São Paulo) com 1.508 ações; 143) ORGANIZAÇÕES E ABASTECIMENTO ICARAI LTDA. (Rio) com 4.293 ações; 144) OLÍMPIO ADÃO MEDEIROS (Porto Alegre) com 330 ações; 145) OSIRAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. (Rio) com 462 ações; 146) ODEH MM SHMAA (Bagé) com 816 ações; 147) OTT & KREUTZ LTDA. (São Miguel do Oeste) com 176 ações; 148) PATRÍCIO HIGINO DE MENDONÇA (Tubarão) com 258 ações; 149) PAULO PEDRO BECKER (Campinas) com 937 ações; 150) PLANOBRA-PLANEJAMENTOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA. (Rio) com 2.799 ações; 151) PONZONI IRMÃOS & CIA. (Nova Prata) com 2.112 ações; 152) PLANISUL LTDA.-PLANEJAMENTO E PROJETO (Porto Alegre) com 2.125 ações; 153) POLLI S.A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Florianópolis) com 683 ações; 154) PÔSTO LOBO JUNIOR LTDA. (Rio) com 894 ações; 155) REFRIGERAÇÃO STO. ANTONIO LTDA. (Porto Alegre) com 823 ações; 156) RETIFICA POTIER LTDA. (Curitiba) com 288 ações; 157) RODOVIÁRIO CAÇULA LTDA. (Uberlândia) com 1.419 ações; 158) ROMALINA BERNARDES SILVA (Porto Alegre) com 702 ações; 159) S. SAKGUTI & CIA. LTDA. (Piedade) com 1.803 ações; 160) SALVADORA FARACO (Uruguaiana) com 550 ações; 161) SAM 1000 — SERVIÇOS AUTO MILANO LTDA. (Porto Alegre) com 430 ações; 162) SERRARIA CARAGUATA LTDA. (P. União) com 4.800 ações; 163) SILOTTO & SILOTTO (São Paulo) com 529 ações; 164) SOMAVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (São Paulo) com 3.582 ações; 165) SELIGMAN S.A. — COMERCIAL E IMPORTADORA (Sta. Maria) com 1.178 ações; 166) SILVIO BENETTI (P. Sola) com 745 ações; 167) — SCHÉNER, PEREIRA & CIA. LTDA. (Taquara) com 571 ações; 168) SAPATARIA CIENTÍFICA CORRETO LTDA. (Porto Alegre) com 1.295 ações; 169) SITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Rio) com 2.014 ações; 170) TAPECARIA LIDER LTDA. (Rio) com 23.442 ações; 171) TESTANI & CIA. LTDA. (Porto Alegre) com 895 ações; 172) TRANSPORTADORA GAÚCHA LTDA. (Porto Alegre) com 215 ações; 173) TSUTOMU SAITO (Piedade) com 143 ações; 174) UNIDOS S.A. VEÍCULOS E MÁQUINAS (Porto Alegre) com 2.932 ações; Num total de 232.583 ações nominativas preferenciais e mais

as seguintes: 001) A. J. RADUNZ (Cachoeira do Sul) com 1.345 ações; 002) A. L. WINTER (Pôrto Alegre) com 791 ações; 003) ABASTECEDORA CACHOEIRENSE DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (Cachoeira do Sul) com 716 ações; 004) ALCIRO COZZARIN (Vacaria) com 864 ações; 005) ALDI ADELIO SILVA DE SOUZA (Santa Maria) com 474 ações; 006) ALMEIDA & CRUZ LTDA. (Pelotas) com 108 ações; 007) AMARAL CANTO & CIA. LTDA. (Pôrto Alegre) com 132 ações; 008) ARGOS S.A. — COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES ACESSÓRIOS (Uruguaiiana) com 1.244 ações; 009) ARLINDO PLACIDO BALDO (Vesp. Corrêa 5.245 ações; 010) ARMANDO R. DELACOSTE COMERCIAL S.A. (Uruguaiiana) com 550 ações; 011) A. SUSLIK & CIA. LTDA. (Uruguaiiana) com 1.200 ações; 012) AVELINO KLAUS & CIA. LTDA. (Pôrto Alegre) com 1.204 ações; 013) AZEVEDO BASTIAN CASTILHOS S.A. — ARQ. CONST. IND. COM. (Pôrto Alegre) com 3.894 ações; 014) BECKER & CIA. LTDA. (Pôrto Alegre) com 525 ações; 015) BELMIRO KEHL & CIA. LTDA. (Taquara) com 393 ações; 016) BACCHIN LEWIS S.A. — IND. COM. E AGRIC. (Cachoeira do Sul) com 360 ações; 017) BRUNO E. ARENHART (Lajeado) com 850 ações; 018) BUCHABQUI & CIA. LTDA. (Pôrto Alegre) com 124 ações; 019) C. MONTI & CIA. LTDA. (Pelotas) com 4.970 ações; 020) CALÇADOS CANAÃ LTDA. (Taquara) com 203 ações; 021) CALÇADOS JOANA LTDA. (Taquara) com 605 ações; CARLOS ALFREDO PAPALEO (Uruguaiiana) com 1.453 ações; 023) CARMELITO RIBEIRO-PEREIRA (Pôrto Alegre) com 527 ações; 024) CIA. DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL (P. Alegre) com 2.245 ações; 025) CLENEY PAZ (Pôrto Alegre) com 1.437 ações; 026) COCEFEL-REPRESENTAÇÕES LTDA. (Pôrto Alegre) com 138 ações; 027) COREMA COM. E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. (Estrêla) com 1.660 ações; 028) COMPANHIA NACIONAL DE CINEMAS (P. Alegre) com 2.198 ações; 029) DAL ZOTTO TREMÊA LTDA. (Pôrto Alegre) com 229 ações; 030) DESTILARIA RIOGRAN-DENSE DE PETRÓLEO S.A. (Uruguaiiana) com 1.404 ações; 031) EDMUNDO A. SCHMITT & CIA. (Pôrto Alegre) com 452 ações; 032) EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA. (Pôrto Alegre) com 2.140 ações; 033) EMPRESA URUGUAIANENSE DE TRANSPORTE LTDA. (Uruguaiiana) com 3.380 ações; 034) ENGENHO DE ARROZ IPIRANGA S.A. (Cacegui) com 2.425 ações; 035) ENGENHO VALE DO URUGUAI LTDA. (Uruguaiiana) com 314 ações; 036) ESTACIONAMENTO CENTRAL LTDA. (Pelotas) com 483 ações; 037) ESTAMPARIA GAÚCHA LTDA. (Pôrto Alegre) com 1.212 ações; 038) ÉTICA IMPRESSORA LTDA. (Pôrto Alegre) com 1.449 ações; 039) F. C. LANG S.A. — IND. E COMÉRCIO (Pelotas) com 2097 ações; 040) FÁBRICA DE CALÇADOS NEJUCO S.A. (P. Alegre) com 85 ações; 041) FETTER, LAUFFER & CIA. (Igrejinha) com 4.742 ações; 042) FOTO-GRAVURA DO SUL LTDA. (Pôrto Alegre) com 192 ações; 043) FRANKENBERG & CIA. LTDA. (Pôrto Alegre) com 3.813 ações; 044) FUNDAÇÃO JACUI S.A. COM. E IND. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (Cachoeira do Sul) com 615 ações; 045) FRANCISCO TAVARES SALVADÉ (São Gabriel) com 240 ações; 046) GEORGES FARES (Uruguaiiana) com 1.500 ações; 047) GIRON, MARTINS & CIA. LTDA. (Pelotas) com 221 ações; 048) GULLO & CIA. LTDA. (Pôrto Alegre) com 344 ações; 049) GUNTHER G. BECKER (Pôrto Alegre) com 1.118 ações; 050) H. CARLOS DAHLEM & CIA. LTDA. (P. Alegre) com 396 ações; 051) HENRIQUE SALTZ & IRMÃS (Uruguaiiana) com 1.200 ações; 052) HESS & CIA. LTDA. (Pôrto Alegre) com 1.054 ações; 053) ICRO-ROLAMENTOS S.A. (Pôrto Alegre) com 799 ações; 054) IMOBILIÁRIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE LTDA. (Pôrto Alegre) com 622 ações; 055) IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS ROGOWSKI LTDA. (São Angelo) com 524 ações; 056) IMUL S.A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES (Uruguaiiana) com 750 ações; 057) INDÚSTRIA DE CALÇADOS IDEAL LTDA. (Taquara) com 3.850 ações; 058) INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO S.A. (Pôrto Alegre) com 5.348 ações; 059) IND. E COMÉRCIO ASSIS LTDA. (Camaquã) com 414 ações; 060) IND. DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS S.A. (Pôrto Alegre) com 5.270 ações; 061) IND. EXP. MADEIRAS E PARQUET LTDA. (Pôrto Alegre) com 3.657 ações; 062) INDÚSTRIA DE PLÁSTICO MARKET LTDA. (Pôrto Alegre) com 526 ações; 063) IOLANDA COSTA (Livrimento) com 453 ações; 064) ISA-BEL BARRIOS ALBORNOZ (Canoas) com 140 ações; 065) JOALHERIA MANDARINO LTDA. (Uruguaiiana) com 786 ações; 066) JOÃO RADUNZ & CIA. LTDA. (Cachoeira do Sul) com 336 ações; 067) JOÃO WILLIG S.A. — COM. E IM-PORTAÇÃO (Cachoeira do Sul) com 244 ações; 068) JONSSON & DREWS LTDA. (Pôrto Alegre) com 60 ações; 069) JORGE VALLE MACHADO KRISCHKE (Pôrto Alegre) com 750 ações; 070) JOSÉ PANDOLFI — Sucessor de FEOLI PANDOLFI (Pôrto Alegre) com 11.663 ações; 071) KEHL, SAFT & CIA. LTDA. (Taquara) com 493 ações; 072) KLAUS OLIVEN & CIA. (Pôrto Alegre) com 734 ações; 073) KWITKO & MELNICK (Passo Fundo) com 521 ações; 074) LAMBERT & CIA. LTDA. (Sta. Cruz do Sul) com 219 ações; 075) LAVANDERIAS UNIDAS S.A. (Pôrto Alegre) com 478 ações; 076) LIMONGI & CIA. LTDA. (Uruguaiiana) com 248 ações; 077) M. C. LAZZERINI (Pôrto Alegre) com 735 ações; 078) MANOEL NUNES DA SILVA FILHO (Pelotas) com 287 ações; 079) MAISSONAVE CORRETORA DE VALORES LTDA. (P. Alegre) com 29.466 ações; 080) MAISSONAVE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (P. Alegre) com 644 ações; 081) MARMITT, HAHN & CIA. LTDA. (Taquara) com 156 ações; 082) NAIR GOMES (Livrimento) com 407 ações; 083) NEBENZAHL & CIA. (Uruguaiiana) com 226 ações; 084) NELSON ANTONIO PARISE (Canoas) com 137 ações; 085) OSCAR ALFREDO NOAL (Santa Maria) com 970 ações; 086) OSWALDO L. DUZZO (Pôrto Alegre) com 361 ações; 087) PACHECO, SOUZA & CIA. LTDA. (Pôrto Alegre) com 2.085 ações; 088) PAN-AMERICANA DE REPRESENTAÇÕES LTDA. (Pôrto Alegre) com 1.395 ações; 089) PADARIA VITÓRIA LTDA. (Pôrto Alegre) com 166 ações; 090) PAULO S. V. DA CUNHA (Cachoeira do Sul) com 392 ações; 091) PERCY A. SCHMITT & CIA. (Pôrto Alegre) com 449 ações; 092) PESSANO NETTO S.A. — COM. E REPRESENTAÇÕES (Uruguaiiana) com 650 ações; 093) PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA A MUNICÍPIOS LTDA. (Pôrto Alegre) com 762 ações; 094) PIRES & RITCHTER LTDA. (Tapes) com 236 ações; 095) REFRIGERAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA. (Pôrto Alegre) com 117 ações; 096) REINALDO FULBER (Santa Maria) com 960 ações; 097) REPRESENTAÇÕES NOLL LTDA. (Pôrto Alegre) com 540; 098) RESTAURANTES UNIDOS S.A. (Pôrto Alegre) com 798 ações; 099) ROCHA & SOBRINHO LTDA. (Pôrto Alegre) com 887 ações; 100) SOCIEDADE CAFÉ NEGRITO LTDA. (Cachoeira do Sul) com 519 ações; 101) SOCIEDADE DIFUSORA RÁDIO CULTURA LTDA. (Pelotas) com 615 ações; 102) SIDNEY QUADROS (Passo Fundo) com 99 ações; 103) SÉLIGMAN S.A. — COMERCIAL E IMPORTADORA (Sta. Maria) com 1.778 ações; 104) SOCIEDADE INDUSTRIAL DE PANIFICAÇÃO LTDA. (Livrimento) com 443 ações; 105) SOCIEDADE TERRITORIAL E URBANIZADORA LTDA. (Pôrto Alegre) com 283 ações; 106) SOREMA IND. E COMÉRCIO LTDA. (P. Alegre) com 708 ações; 107) TISCHLER & CIA. LTDA. (Cachoeira do Sul) com 492 ações; 108) TRANSPORTADORA CAXTOR LTDA. (Pôrto Alegre) com 3.219 ações; 109) TRATORLÂMINAS S.A. — FORNECEDORA DE PEÇAS PARA TRATORES (Pôrto Alegre) com 384 ações; 110) TUPY VAZ DO COUTO (Pôrto Alegre) com 36 ações; 111) VASCONCELOS, VASCONCELLOS & CIA. LTDA. (Uruguaiiana) com 1.252 ações; 112) WALTER GERDAU S.A. — COM. E IND. (Pôrto Alegre) com 4.000 ações; 113) WALMIR DA CUNHA (Pôrto Alegre) com 243 ações; 114) WENDORT & CIA.

L.T.D.A. (Pôrto Alegre) com 154 ações; 115) WILSON MULLER (Pelotas) com 88 ações; 116) A. COELHO TECIDOS L.T.D.A. (Rio) com 423 ações; 117) A FIRMA PREDIAL RENATO (Lages) com 72 ações; 118) AKERMAN & CIA. (São Paulo) com 354 ações; 119) ARNO DICKEL (P. União) com 60 ações; BAGGIO MAGAZINE L.T.D.A. (Lages) com 360 ações; 121) BAR D. LUIZ L.T.D.A. (Rio) com 357 ações; 122) CARLOS RICARDO RUTZEM (Mondai) com 197 ações; 123) CASA DAS LINDAS L.T.D.A. (Curitiba) com 749 ações; 124) EGON KIRST & CIA. (Pôrto Alegre) com 288 ações; 125) FARMAGRAÇA L.T.D.A. (Lages) com 310 ações; 126) HENRIQUE SALTZ & IRMÃO (Uruguaiana) com 1.200 ações; 127) HIRAKAWA PEDRAS PRECIOSAS BRASILEIRAS L.T.D.A. (S. Paulo) com 767 ações; 128) IMPERIAL DA TIJUCA TECIDOS L.T.D.A. (Guanabara) com 348 ações; 129) INDÚSTRIA & COMÉRCIO CARELLI L.T.D.A. (Videira) com 936 ações; 130) IND. E COM. SANTA ROSA L.T.D.A. (P. União) com 600 ações; 131) IRMAOS ALMEIDA FLÔRES L.T.D.A. (Canoas) com 1.372 ações; 132) IRMAOS MARQUES L.T.D.A. (Lages) com 190 ações; 133) J. C. ROSA L.T.D.A., antecessora de CAMISARIA JÚLIO L.T.D.A. (Fpolis) com 166 ações; 134) LAURENTINO C. COSTA & CIA. (Cachoeira do Sul) com 72 ações; 135) MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES AZEVEDO L.T.D.A. (Rio) com 2.600 ações; 136) MULLER BRAGA & CIA L.T.D.A. (Rio Pardo — RS) com 68 ações; 137) NOVIDADES DOS TECIDOS L.T.D.A. (Rio) com 592 ações; 138) PADARIA E CONFEITARIA VILA CONDENSE L.T.D.A. (Rio) com 120 ações; 139) PANIFICAÇÃO FLOR DA URCA L.T.D.A. (Rio) com 510 ações; 140) PANIFICAÇÃO TRIGOLI L.T.D.A. (Rio) com 126 ações; 141) PANIFICAÇÃO MECÂNICA L.T.D.A. (Rio) com 116 ações; 142) PARQUE DOS TECIDOS TRIAGEM LIMITADA (Rio) com 318 ações; 143) POLLI S/A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Fpolis) com 97 ações; 144) PÓSTO SENS S/A. (Lages) com 170 ações; 145) PÓSTO VITÓRIA L.T.D.A. (Curitiba) com 122 ações; 146) SALOMON HASKY (Rio) com 264 ações; 147) SAMGER L.T.D.A. (P. Alegre) com 395 ações; 148) VALDEMAR VIEIRA (Fpolis) com 128 ações; 149) KERFAN & CIA. (Belém) com 9.792 ações; 150) VULCANIZADORA SPINDLER L.T.D.A. (Taquara) com 2.781 ações; 151) WOLFART & BRANDALISE (Guaraciara — SC) com 115 ações; 152) YAPAR — PROMOÇÕES CULTURAIS S/C (Curitiba) com 620 ações; 153) YORIO ONODERA (Piedade — SP) com 270 ações, num total de 190.614 ações nominativas preferenciais e mais as seguintes: 001) A LUSTIANA S/A. — EMPRESA DE MUDANÇAS TRANSPORTES E GUARDA-MÓVEIS (São Paulo) com 15.291 ações; 002) ABASTECEDORA CACHOEIRENSE DE COMBUSTÍVEIS (Cachoeira do Sul) com 1.433 ações; 003) ALEXANDRE MALTCHIK (P. Alegre) com 441 ações; 004) ARMANDO R. DELACOSTE — COMERCIAL S/A. (Uruguaiana) com 1.100 ações; 005) BACCHIN LEWIS S/A. — IND. COM. E AGRÍCOLA (Cachoeira do Sul) com 729 ações; 006) BORRACHAS L.T.D.A. (P. Alegre) com 262 ações; 007) BOHRER & CRUZ (Taquara) com 1.068 ações; 008) BRUNO TENDAHL (Canoas) com 227 ações; 009) BRAGA & CIA L.T.D.A. (Curitiba) 1.020 ações; 010) CAFRO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS L.T.D.A. (S. Paulo) com 589 ações; 011) CARMEM DO ROSÁRIO MATSUMOTO (Antonina) com 829 ações; 012) CASA RODOLPHO STROBEL L.T.D.A. (Curitiba) com 876 ações; 013) COMERCIAL AGRO-PECUÁRIA PICA-PAU L.T.D.A. (Sto. Ângelo) com 900 ações; 014) CHAM. BORD AUTO L.T.D.A. (S. Paulo) com 1.588 ações; 015) CICCARINO & IRMÃO L.T.D.A. (Curitiba) com 477 ações; 016) CLEMENTE ANTONIETTO & CIA. L.T.D.A. (Curitiba) com 444 ações; 017) COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS IYDA L.T.D.A. (Promissão) com 2.790 ações; 018) COMERCIAL FRANCISCO IYDA S/A. (Promissão) com 2.532 ações; 019) COMERCIAL GOMEL L.T.D.A. (Curitiba) com 2.260 ações; 020) COMÉRCIO DE ROUPAS BELA VISTA L.T.D.A. (S. Paulo) com

720 ações; 021) CIA. NACIONAL DE CINEMAS (P. Alegre) com 10.990 ações; 022) CIA. DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL (P. Alegre) com 11.225 ações; 023) CONFECÇÕES BLATEVA L.T.D.A. (S. Paulo) com 634 ações; 024) CONSTRUÇÕES METALÚRGICAS L.T.D.A. (P. Alegre) com 1.152 ações; 025) CONSTRUTORA CACHOEIRENSE L.T.D.A. (Cachoeira do Sul) com 1.416 ações; 026) CIA. CONSTRUTORA DE ESTRADAS ESSE-ESSE (S. Paulo) com 5.006 ações; 027) CURTUME PERGAMINHO L.T.D.A. (Curitiba) com 4.320 ações; 028) D. GOMEL & CIA. L.T.D.A. (Curitiba) com 1.336 ações; 029) DISTRIBUIDORA AGRÍCOLA PICA-PAU L.T.D.A. (Santa Rosa) com 984 ações; 030) EDISON FERRER (São Gabriel) com 600 ações; 031) ELIAS CHARTUME (S. Paulo) com 772 ações; 032) EMILIO ROMANI & CIA. S/A. (Curitiba) com 8.467 ações; 033) EMIKI TUNGUI (Londrina) com 480 ações; 034) EQUIPADORA HOSPITALAR L.T.D.A. (Curitiba) com 1.347 ações; 035) ESQUADRIAS BORN L.T.D.A. (Curitiba) com 1.146 ações; 036) ESTEFANO JOUCOSKI & FILHOS L.T.D.A. (Curitiba) com 630 ações; 037) F. KREMER & CIA. L.T.D.A. (Curitiba) com 516 ações; 038) FÁBRICA DE CALÇADOS NEJUCO S/A. (P. Alegre) com 340 ações; 039) FERRAGENS A EXPOSIÇÃO L.T.D.A. (Londrina) com 4.336 ações; 040) FUNDAÇÃO JACUI S/A. — COM. E IND. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (Cachoeira do Sul) com 1.232 ações; 041) GINO ZANIER & CIA. L.T.D.A. (Curitiba) com 111 ações; 042) GIORA, FONTANIVE & CIA. L.T.D.A. (P. Alegre) com 1.590 ações; 043) GRANDO ARGENTA & CIA. L.T.D.A. (Joaçaba) com 460 ações; 044) GENNY COSTA SHIMAKAWA (Curitiba) com 1.094 ações; 045) GIRON MARTINS & CIA. L.T.D.A. (Pelotas) com 1.105 ações; 046) HIPÓLITO PONESTKE (Curitiba) com 484 ações; 047) HOSPITALIA GAÚCHA COM. IMP. E REPRES. L.T.D.A. (P. Alegre) com 2.925 ações; 048) IMPORTADORA QUÍMICA DELAWARE L.T.D.A. (P. Alegre) com 342 ações; 049) IMUL S/A. — COM. E REPRESENTAÇÕES (Uruguaiana) com 1.500 ações; 050) INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LÁ S/A. (Quaíba) com 20.166 ações; 051) INDÚSTRIAS MICHELETO S/A. (P. Alegre) com 6.130 ações; 052) IRMAOS BACCHIN L.T.D.A. (Cachoeira do Sul) com 216 ações; 053) OSRAEL KAC (S. Paulo) com 2.460 ações; 054) J. ALVES PINTO & CIA. L.T.D.A. (Curitiba) com 812 ações; 055) JAIME MIRA — AGENCIA DE TURISMO URUGUAIANA (Uruguaiana) com 280 ações; 056) JOAQUERIA MANDARINO L.T.D.A. (Uruguaiana) com 262 ações; 057) JOÃO HABIGZANG (Canoas) com 687 ações; 058) JOSEF EMERGLIK & CIA. L.T.D.A. (Bom Retiro) com 576 ações; 059) KINGRAF L.T.D.A. (Curitiba) com 1.050 ações; 060) JOÃO WILLIG S/A — COM. E IMPORTAÇÃO (Cachoeira do Sul) com 488 ações; 061) LAMBERTS, RIEDEL & CIA. L.T.D.A. (Sta. Cruz do Sul) com 675 ações; 062) LAURENTINO C. COSTA & CIA. L.T.D.A. (Cachoeira do Sul) com 144 ações; 063) LAVANDERIA MAIA L.T.D.A. (Curitiba) com 494 ações; 064) LIMONGI & CIA. L.T.D.A. (Uruguaiana) com 992 ações; 065) LIPP & RIBEIRO (P. Alegre) com 1.755 ações; 066) LOJA NOVE L.T.D.A. (S. Paulo) com 880 ações; 067) MAINIERI PORT & CIA. L.T.D.A. (Cachoeira do Sul) com 840 ações; 068) MÁQUINAS VARGA (Limeira) com 10.094 ações; 069) MARIA GUARAGNI (Canoas) com 166 ações; 070) MASCIA COMERCIAL S/A (Uruguaiana) com 2.748 ações; 071) MAX E. NATERSON (Curitiba) com 1.030 ações; 072) MILTON POGORELSKY (Uruguaiana) com 236 ações; 073) MILLER, BRAGA & CIA. L.T.D.A. (Bexiga) com 132 ações; 074) NORMÉLIO L. DA POIAN & CIA. L.T.D.A. (P. Alegre) com 79 ações; 075) MIRO MICHAELSEN & CIA. (Ijuí) com 2.105 ações; 076) ORGANIZAÇÃO BRASILIAR L.T.D.A. (Curitiba) com 1.971 ações; 077) OSTERMAYER & CIA. L.T.D.A. (São Leopoldo) com 927 ações; 078) OCTAVIO MELLO (Antonina) com 464 ações; 079) PESSANO NETO S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES (Uruguaiana) com 1.300 ações;

080) PONZONI IRMAOS & CIA. (Nova Prata) com 704 ações; 081) POSTO VITÓRIA LTDA. (Curitiba) com 122 ações; 082) RÁPIDO ZEFIR JUNIOR LTDA. (S. Paulo) com 17.175 ações; 083) RETIFICA POTIER LTDA. (Curitiba) com 578 ações; 084) RIGO & CIA. LTDA. (P. Alegre) com 940 ações; 085) SARKIS & IUNES (Pelotas) com 240 ações; 086) SELIGMAN S/A COM. E IMPORTADORA (Santa Maria) com 1.778 ações; 087) SERRARIA CARAGUATA LTDA. (P. União) com 2.400 ações; 088) SETE QUEDAS PROMOÇÕES LTDA. (Curitiba) com 650 ações; 089) SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURA LTDA. (Pelotas) com 2.460 ações; 090) SUL BRASILEIRA DE PLÁSTICOS LTDA. (Curitiba) com 2.448 ações; 091) TESTANI & CIA. LTDA. (P. Alegre) com 6.160 ações; 092) TREIN & HERRLEIN LTDA. com 1.598 ações; 093) VULCANIZADORA SPINDLER LTDA. (Taquara) com 309 ações; 094) YAPAR PROMOÇÕES CULTURAIS S/C (Curitiba) com 248 ações; 095) IDAMOTOR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS S/A (Lins) com 12.210 ações; 096) W. RITZDORF & CIA. (Curitiba) com 246 ações; Num total de 212.515 ações nominativas preferenciais e mais as seguintes: 001) A FIRMA PREDIAL RENATO LTDA. (Lages) com 76 ações; 002) ARTEFATOS DE PAPEL TRANSPARENTE CELOPEL LTDA. (S. Paulo) com 3.485 ações; 003) ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. (Curitiba) com 575 ações; 004) APEC S/A — ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO (Campinas) com 8.165 ações; 005) BALDUINO OSCAR NEGRÃO MONTEIRO (Paraná) com 1.729 ações; 006) BORIS VEÍCULOS S/A (Campinas) com 3.764 ações; 007) CASA LEMCKE S/A — ROUPAS DE CAMA MESA E BANHO (S. Paulo) com 13.258 ações; 008) CESARO S. A. — IND. E COMÉRCIO (S. PAULO) com 54.150 ações; 009) COMÉRCIO E ARTEFATOS DE PAPEL COMARPE LTDA. (S. Paulo) com 13.994 ações; 010) COMERCIAL BORIS S.A. (Campinas) com 17.334 ações; 011) CONFECÇÕES ROAL LTDA. (S. Paulo) com 2.955 ações; 012) CLÍNICA SANTO ANTÔNIO S/A (Campinas) com 12.483 ações; 013) DEPÓSITOS DE FIOS SANTO ANTÔNIO LTDA. (S. Paulo) com 222 ações; 014) ELÉTRO MECÂNICA LOMBARD LTDA. (S. Paulo) com 4.826 ações; 015) ELOY ARTERO (S. Paulo) com 520 ações; 016) FARMAGRAÇA LTDA. (Lages) com 155 ações; 017) INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PIKN LTDA. (S. Paulo) com 247 ações; 018) IRMAOS MARQUES LTDA. (Lages) com 190 ações; 019) LANCHES RÁPIDOS LTDA. (RS) com 276 ações; 20) LIEN & NOMIDOME LTDA. (1.000, digo S. Paulo) com 1.000 ações; 021) LORTHIOIS, DESTAILEUR & CIA. LTDA. (S. Paulo) com 30.977 ações; 022) MÁQUINAS INDEPENDÊNCIA S/A (S. Paulo) com 24.537 ações; 023) MECÂNICA PAULISTA S/A (S. Paulo) com 23.704 ações; 024) MÓVEIS ALMALEH LTDA. (P. Alegre) com 338 ações; 025) PÔSTO SENS S/A (Lages) com 170 ações; 026) PRODUTOS QUÍMICOS TANATEX LTDA. (S. Paulo) com 154.389 ações; 027) QUÍMICA INDL. BARRA DO PIRAI S/A (S. Paulo) com 10.000 ações; 028) UNIÃO QUÍMICA PAULISTA (S. Paulo) com 62.593 ações; num total de quatrocentas e quarenta e seis mil, cento e vinte e duas ações preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais. Em resumo a Diretoria pretendia emitir 1.688.333 (um milhão, trezentas e trinta e três) ações nominativas, preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais; que deverão ser relacionadas nos mapas de subscrição da seguinte maneira: primeiro mapa: 606.499 ações; no valor de Cr\$ 606.499,00; segundo mapa: 232.583 ações no valor de Cr\$ 232.583,00; terceiro mapa com 190.614 ações no valor de Cr\$ 190.614,00; quarto mapa com 212.515 ações no valor de Cr\$ 212.515,00; quinto mapa com 446.122 ações no valor de Cr\$ 446.122,00. Ações essas nominativas, preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais no valor de ..

Cr\$ 1,00 cada. Submetida a matéria à apreciação da Diretoria foi por unanimidade autorizada a emissão das 1.688.333 ações e autorizado o diretor presidente a convocar o Conselho Fiscal, para na forma dos Estatutos Sociais se manifestar a respeito. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai por todos assinada. aa) Secundino Lopes Portella, Joaquim Moreira Filho, Hiroshi Murakami, Henrique Ozaqui.

Era o que continha o original. Belém, 27 de fevereiro de 1970.

(a) Secundino Lopes Portella

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Belém, 03 de março de 1970.

(a) Adriano de Queiroz Santos — Tab. Substituto

(Ext. — Reg. n. 084 — Dia 15.1.71)

— D E C L A R A Ç Ã O —

O Senhor EPAMINONDAS DA SILVA GARCIA, brasileiro, casado, funcionário federal aposentado, residente e domiciliado à Avenida Pedro Miranda, 1793 (Pedreira), Declara para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que se encontra extraviado o Título Peculiar número 733 de sua propriedade, emitido pela Reitoria da Universidade Federal do Pará.

Belém, 8 de Janeiro de 1971.

(a) EPAMINONDAS DA SILVA GARCIA

(Ext. Reg. n. 061 — Dias — 12, 14 e 15.1.1971)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A. — FASA

RELAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS SUBSCRITORA DE AÇÕES NIAO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL (REUNIAO DE
PREFERENCIAIS CLASSE "C" DE FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A 18 e 20 DE MAIO RESPECTIVAMENTE).
— FASA — AUTORIZADA POR ASSEMBLEIA GERAL, E REU-

N o m e	Endereço	N.º de Ações	Valor Cr\$	Bol. Subs.
01—DANEIL ANZANELIO	Rua Cel. Corte Real, s/n. — P. Alegre—RGS	300.000	300.000,00	060
02—RUY COLLARES MACHADO	Rua Dr. Timotéo, 690 — P. Alegre—RGS	20.000	20.000,00	059
		320.000	320.000,00	

Belém, 30 de setembro de 1970.

SECUNDINO LOPES PORTELLA — Presidente

Cartório Chermont — Reconheço a firma supra de Secundino Lopes Portella. — Belém, 12 de janeiro de 1971. — Em testemunho Z.V. da verdade — ZENO VELOSO, Tabelião Substituto.

Junta Comercial — Emolumentos: Cr\$ 130,00 — Belém, 13/1/1971 — a) Ilegível, o funcionário.

Junta Comercial do Estado do Pará — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 13 de janeiro de 1971 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 1 folha de n. 186, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de

arquivamento o n. 93/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado em Belém, 13 de janeiro de 1971. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 107 — Dia: 15/1/71)

Resumo dos Estatutos do: "LIONS CLUBE BELEMICOA. RACI, aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 8 de julho de 1970.

Denominação: — Lions Clube Belém-Icoaraci.

Fundo Social: — E' constituído de: joias, mensalidades e contribuições dos associados fixados no Título V.

Fins: — Tem por fim: Os Objetivos deste Clube são: a) criar e incentivar o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante o estudo dos problemas das relações internacionais;

b) incentivar o estudo e a prática dos princípios do bom governo e da boa cidadania; c) interessar-se ativamente pelo bem estar cívico, social e moral da comunidade;

d) manter os associados unidos pelos laços da amizade do companheirismo e da compreensão mútua;

e) proporcionar condições favoráveis à livre discussão de todos os assuntos de interesse público, exceto os de política partidária e sectarismo religioso;

f) estimular a eficiência e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 24 de Dezembro de 1964.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: — Anualmente
Responsabilidade: — Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.
Dissolução: — O Clube somente poderá ser dissolvido com a aprovação de três quartos da totalidade dos sócios, especialmente convocados para

deliberar a respeito, com a antecedência mínima de quatorze dias.

Diretoria: — Presidente: — Ferdinando Guilherme Serra Evangelista, brasileiro, casado, funcionário federal, residente em Icoaraci, rua Siqueira Mendes, n. 333

Vice-Presidente: — Orlando Cunha, brasileiro, casado, comerciante.

1.º Secretário: — Holderman Rodrigues, brasileiro, casado, funcionário estadual.

2.º Secretário: — Osvaldo Dantas Tourinho, brasileiro, viuvo, Despachante.

Tesoureiro: — Adécio Silva, brasileiro, casado, funcionário estadual.

Belém, 13 de janeiro de 1971

Ferdinando Guilherme Serra Evangelista
—Presidente—

(G. — Reg. n. 657)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS, 1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1971

NUM 7.316

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

ACÓRDAO N. 514

Recurso "Ex Officio" de
Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz
de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: — Carlos Alberto de Souza e Francisco Antônio da Silva

Relator: — Desembargador
Oswaldo de Brito Farias

EMENTA: — O fato da autoridade policial indigitada como coatora, no caso o Delegado de Roubos e Furtos, não haver atendido às informações que lhe foram solicitadas pelo Meritíssimo Juiz "a quo" sobre o motivo da prisão dos então pacientes e ora recorridos, importou em deverem ser tidas como verídicas as alegações do impetrante, acerca da ilegalidade do constrangimento que estavam aqueles sofrendo em sua liberdade de ir e vir, ensejando desse modo a mui acertada concessão do Habeas-Corpus. Liberatório requerido, pelo que é de se negar provimento ao recurso, para o fim de confirmar-se a decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ex Officio de Habeas-Corpus da Capital, em que é recorrente — o Dr. Juiz de Direi-

to da 3a. Vara Penal, e recorridos — Carlos Alberto de Souza e Francisco Antônio da Silva.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que o estudante Sandoval Gê Paiva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Ângelo Custódio, n. 210, no bairro da Cidade Velha, em data de nove (9) de junho p.p., requereu perante o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal da Comarca da Capital, em favor de Carlos Alberto de Souza e Francisco Antônio da Silva, brasileiros, solteiros o primeiro, braçal, e o segundo, vendedor ambulante, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, uma ordem de Habeas-Corpus Liberatório; por isso que este último se achava preso há três (3) meses e ao tempo se encontrava até na Ilha do Cotijuba, enquanto que o outro há mais de três (3) dias estava recolhido ao Pátio da Central de Polícia, tudo por determinação do Capitão Antônio Carlos, titular da Delegacia de Roubos e Furtos, e sem que contra os mesmos tivesse havido qualquer ordem legal de prisão e nem flagrante delito devidamente lavrado.

Pedidas as informações de lei à autoridade apontada como coatora, esta não se dignou prestá-las no tempo devido.

Ouvido o Dr. Promotor Público chamado a falar no feito, emitiu parecer opinando pela concessão da medida liberatória requerida (vide parecer de fls. 4 e verso)

Conclusos os autos ao Meritíssimo Juiz "a quo", para efeito da prolação do seu pronunciamento julgador do pedido, após haver ele considerado a omissão em que incidira a autoridade indigitada como coatora, não atendendo ao pedido de informações que lhe fora feito, e mais as razões de direito e de lei expendidas pelo Dr. Promotor Público, em seu parecer emitido nos autos, concluiu por admitir estarem os pacientes realmente sofrendo constrangimento ilegal em suas liberdades de ir e vir, para em consequência conceder, como de fato concedeu-lhes o Habeas-Corpus Liberatório requerido, com ordenação da expedição imediata em favor dos mesmos do competente Alvará de Soltura, de cuja decisão recorreu, na forma da Lei, para este Egrégio Tribunal.

Nesta Instância, falou o Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral do Estado em exercício, que opinou pelo improvimento do recurso (vide parecer de fls. 6)

Isto posto.

O fato da autoridade policial indigitada como coatora, no caso o Delegado de Roubos e Furtos, não haver atendido às informações que lhe foram solicitadas pelo Meritíssimo Juiz "a quo" sobre o motivo da prisão dos então pacientes e ora recorridos, importou em deverem ser tidas como verídicas as alegações do impetrante, acerca da ilegalidade do constrangimento que estavam aqueles sofrendo em sua liberdade de ir e vir, ensejando desse modo a mui acertada concessão do Habeas-Corpus Liberatório requerido, pelo que é de negar-se provimento ao recurso, para o fim de confirmar-se a decisão recorrida.

Nestas condições, perfeitamente jurídica e legal é a decisão concessória do Habeas-Corpus Liberatório requerido, pois que restituiu aos pacientes e ora recorridos a necessária e imprescindível garantia à sua liberdade de locomoção, elidindo desse modo a coação ilegal que vinham eles sofrendo da parte da

autoridade policial acusada.

A vista do exposto:

Acordam os Senhores Juizes da 1a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "Ex-Officio" interposto, para confirmar, como de fato confirmam, a decisão recorrida, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se ajustam perfeitamente às provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de setembro de 1970.

(aa) **Eduardo Mendes Patriarcha** — Presidente

Oswaldo de Brito Farias

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de janeiro de 1971.

(a) **Maria Salomé Neves**

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 418)

ACÓRDÃO N. 515

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Otacilio Bentes Azulay

Apelada: — Rosana Barreto de Oliveira

Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA: — I — Para que se configure a paternidade com fundamento no disposto no II do art. 363 do Código Civil não há necessidade de que o investigado mantivesse como sua concubina a mãe da investigante; basta que a prova revele de maneira clara que à época da concepção houve entre eles sucessivas e exclusivas relações sexuais, de modo a não deixar dúvida quanto à fidelidade da mulher.

II — Provada a paternidade é indiscutível a obrigação alimentar do pai.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é recorrente Otacilio Bentes Azulay e recorrida Rosana Barreto de Oliveira.

Acordam os Desembargadores da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, desprezada a preli-

minar de intempestividade, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, adotado o relatório de fls. 47 e verso.

Custas na forma da lei.

I — Preliminar — A preliminar da intempestividade do recurso suscitada pela apelada, não era de ser acolhida. Com efeito, tendo o réu, mesmo revel, comparecido a juízo para prestar depoimento pessoal, devia ele, ser intimado da sentença que o condenou, para que aquela prestação jurisdicional pudesse transitar em julgado. Se tal providência não foi tomada, o recurso interposto aparentemente a destempo, era em verdade tempestivo.

II — Tratam os autos de uma ação de investigação de paternidade cumulado com a de alimentos, proposta por Rosana Barreto de Oliveira, menor impúbere, residente e domiciliada em Belém e representada por sua mãe Ecy Barreto de Oliveira, brasileira, solteira, maior, doméstica domiciliada nesta Capital à Travessa 3 de Maio n. 1.075, contra Otacilio Bentes Azulay, brasileiro, solteiro, comerciante, também residente nesta cidade à Rua Gaspar Viana, n. 361, no Juízo de Direito da 9a. Vara Cível.

A ação foi julgada procedente e declarada a paternidade da investigante e como consequência condenado o réu, ora apelante, no pagamento da pensão alimentar mensal de NCr\$ 50,00.

Inconformado com tal decisão, recorreu o apelante para este Egrégio Tribunal, buscando a reforma completa do julgado que reputa divorciado da realidade.

Segundo o disposto na nossa legislação civil, os filhos simplesmente ilegítimos têm ação contra os pais ou seus herdeiros para lhes demandar o reconhecimento da filiação (art. 363 do Código Civil).

No caso dos autos a investigante se valeu para alicercar o seu pedido, na parte final do disposto no n. II do art. 363 do Código Civil que reza:

"Se a concepção do filho reclamante coincidiu com o rapto da mãe pelo suposto pai ou suas relações sexuais com ela".

Para comprovação do alegado na peça vestibular trouxe para os autos farta prova testemunhal e alguma documental.

Assim é que, todas as testemunhas ouvidas na instrução, a uma voz, proclamam, não só que o investigado mantinha relações sérias de namoro com a mãe da investigante, como ainda, tornaram isento de qualquer dúvida a fidelidade desta para com aquele.

Na época de tais relações é que foi concebida a investigante, conforme os autos tornam indiscutível, sobretudo em função das declarações do investigado em depoimento pessoal. Tal pronunciamento trouxe para os autos, ao lado da prova já amealhada, a comprovação inequívoca geradora da certeza de que é ele realmente o pai da menor Rosana.

A decisão recorrida se fundou exatamente na prova colhida nos autos que como já disse não deixa margem a que se siga o raciocínio do recorrente.

Provada, assim, a paternidade, emerge como obrigação decorrente da lei, com fundamento no princípio do jus sanguinis, a obrigação alimentar.

A lei substantiva, no seu artigo 397, cria para os parentes a obrigação de alimentar.

Por outro lado, a alimentanda é menor pobre e sem recursos próprios, daí o seu direito inquestionável, segundo os termos claros e precisos do art. 399 (Cód. Civil) de ser alimentada por seu pai.

Destarte, não merece censura a decisão recorrida que bem apreciou a espécie dos autos.

Belém, 11 de novembro de 1969.

(aa) **Eduardo Mendes Patriarcha**, Presidente

Maurício Cordovil Pinto

Relator

ACÓRDÃO N. 516

Agravo da Capital

Agravante — Nissin Levy

Agravado: — Milton Ponciano da Silva

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca da Capital em que é Agravante Nissin Levy e agravado Milton Ponciano da Silva.

EMENTA: — O arresto nos bens do devedor não é obrigatório, ficando ao Juiz apreciar a situação do pedido para conceder ou negar.

Nissin Levy agravou de instrumento de um despacho da Dra. Juíza de Direito da 10a. Vara da Capital, que negou o arresto requerido por ele, aos bens do agravado, decorrente de uma ação executiva que o agravante move contra o agravado, por saldo de nota Promissória no valor líquido de Cr\$ 26.769,00. Nos fundamentos do pedido em inicial, alega o agravante que o devedor está em situação financeira difícil assim como a firma de que faz parte, juntando comprovante de diversas execuções em juízo que têm abalado o patrimônio do executado. Formando o instrumento, foi ouvido o agravado que procurou desfazer o temor do credor alegando ser boa a situação do executado e que o arresto somente em casos especialíssimos deve ser concedido. A Dra. Juíza manteve o seu despacho e mandou subir os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não conhecendo do agravo por interposto fora do prazo de cinco dias. De fato, sendo o despacho datado de 30 de março, somente em 7 de abril foi usado o recurso, uma terça-feira, quando pela Lei, tendo terminado o prazo no sábado, o interessado tinha a segunda-feira como prazo fatal para o uso da providência recursal. Não há nos autos de instrumento, outro elemento que comprove impedimento ou razão para utilização de prorrogação da data. Venceu, entretanto, no julgamento a tese de que não houve inti-

mação do despacho para apreciar a tempestividade ou não do recurso. Quanto ao mérito, a Dra. Juíza está com a razão, porque o dispositivo que concede a medida preventiva não é obrigatória e infalível o seu uso, tendo em vista no caso, que a execução é por título líquido e certo, cabível de penhora para a garantia do crédito do credor. Não importa a alegada situação do devedor, nem deixa impressionar as certidões sobre a situação do firma de que ele faz parte. O Juiz conhece o fato e pode negar a concessão da medida tendo em vista a situação e a garantia que se apresenta no caso. Assim, **ACORDAM** os Juízes componentes da Egrégia Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, desprezada a Preliminar de intempestividade levantada pelo Relator, no Mérito, negar provimento ao agravo, unanimemente, P.I.R.

Belém do Pará, 3 de novembro de 1970.

(aa) **Eduardo Mendes Patriarcha** — Presidente

Aluízio da Silva Leal

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de janeiro de 1971.

(a) **Maria Salomé Novaes**

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 420)

ACÓRDÃO N. 517

"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — Antônio Menezes dos Santos

Paciente: — José Bezerra de Carvalho

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — O "Habeas-Corpus" só é concedido, quando o prazo legal é excedido, sem justificativa, o que não ocorre no caso dos autos.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus", em que é recorrente Antônio Menezes dos Santos e paciente José Bezerra de Carvalho, etc.

Alegando estar preso há mais do tempo permitido por lei, Antônio Menezes dos Santos, impetrou ordem de "habeas-corpus", em favor de Jo-

sé Bezerra de Carvalho, preso em desacordo com o que dispõem os artigos 10 e 401 do Código de Processo Penal. Pedidas as informações à Exma. Sra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, declarou que o paciente está respondendo a processo mas, que estão sendo ouvidas as testemunhas arroladas, e ainda na data do ofício de resposta, ia ser interrogada uma testemunha das arroladas.

Realmente, a lei não permite é que o processo fique parado. Mas o referente a lesões corporais e a entorpecentes de que é acusado o paciente José Bezerra de Carvalho, está em andamento.

Aceitando como verdadeira a informação do dr. Juiz "a quo", portanto refoge do paciente o direito à concessão do remédio jurídico.

Diante disso,

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, denegar a ordem de "habeas-corpus", impetrada em favor de José Bezerra de Carvalho.

Custas na forma da lei.

Belém, 29 de outubro de 1970.

(a) **Maurício Cordovil Pinto**

Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 6 de janeiro de 1971

(a) **Maria Salomé Novaes**

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 421)

ACÓRDÃO N. 518

Apelação Penal da Capital (Ananindeua)

Apelante: — A Justiça Pública

Apelado: — Zacarias Joaquim da Costa

Relator: — Desembargador Ary Silveira

EMENTA: — Da-se provimento à apelação, para sujeitar o réu a novo julgamento, quando a decisão dos juízes é manifestamente contrária à prova dos autos sendo, por outro lado, a primeira vez que a apelação é interposta sob tal fundamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal de Ananindeua, Termo

Judiciário anexo da comarca da capital, em que é apelante a Justiça Pública, pelo apelado, Zacarias Joaquim da Costa.

O Ministério Público, pelo seu Adjunto de Promotor em exercício no Termo Judiciário de Ananindeua, desta Comarca, denunciou com data de 16 de julho de 1967, de Zacarias Joaquim da Costa, natural deste Estado, de cor parda, com 22 anos de idade, casado, preso preventivamente e recolhido à Cadeia Pública local, como incurso nas penas do art. 121 do Código Penal Brasileiro. Diz a peça acusatória que o denunciado, no dia 20 de abril de 1967, na Estrada do Oribéca, município de Ananindeua, por volta das 20,00 horas, teve uma discussão com a vítima Severa Rodrigues da Conceição, sua sogra, em quem deu golpes de terçado no pescoço, provocando abundante hemorragia e morte instantânea. A denúncia tomou por base o inquérito policial instaurado para apurar o crime, no qual foram ouvidos Luiz Avelino do Nascimento, companheiro da vítima; Maria das Graças Rodrigues da Costa, esposa do acusado, de 16 anos de idade e filha da vítima; o acusado; seu irmão Pedro Joaquim da Costa, e José Ferreira Campos.

Foi procedido o exame cadavérico na vítima, constatando-se a ocorrência de seccionamento dos vasos carotídeos, nos, afundamento do osso temporal do lado direito e um ferimento perfurante na face, próximo ao olho direito, causados por instrumento perfuro-cortante e contundente. O acusado teve a sua prisão preventiva decretada em 6 de junho de 1967, sendo recolhido ao xadrez no dia 7 seguinte. Em juízo foram ouvidos o acusado, a quem se deu advogado de ofício, e as testemunhas arroladas na denúncia. Em alegações, o Ministério Público opinou que o denunciado fosse pronunciado como incurso nas penas do art. 121, parte geral do Código Penal, e a defesa, adotando essa classificação, diz

que o réu agiu sob o domínio de violenta emoção em seguida a injusta provocação da vítima.

O doutor juiz presidente do Tribunal do Júri desta Capital, pronunciou o réu como incurso no art. 121, parte geral, do Código Penal. O réu foi levado a julgamento pelo Júri, no dia 11 de março do ano corrente. Com as respostas dadas aos quesitos, os jurados admitiram que o réu praticou o crime em legítima defesa de sua honra, e que não obstante, excedeu-se culposamente aos seus limites no revide, daí porque — conforme exposto na sentença — houve a desclassificação do delito para o previsto no art. 121, parágrafo 3o., tendo o dr. Juiz Presidente do Tribunal popular, o condenado à pena privativa de liberdade, de 2 anos e 6 meses de detenção. A pena base foi fixada segundo o critério do doutor juiz a seguir transcrito: "Um ano e seis meses de detenção, nos termos do art. 121, parágrafo 3o., combinado com o art. 42, do Código Penal Brasileiro". Adiante, diz: "..... pena que fica aumentada de um ano de detenção, sendo seis meses pela agravante prevista no parágrafo 4o., do art. 121, e seis meses pela agravante da alínea f) do art. 44, do mesmo Estatuto Penal, passando a pena do réu, portanto, a dois anos e seis meses de detenção". Ainda, atendendo que o réu apresentou-se espontaneamente à autoridade policial, dias depois de cometido o crime, e, como já tivesse cumprido a pena privativa de liberdade, mandou o doutor juiz que se expedisse em favor do mesmo o Alvará de soltura.

Da decisão recorreu o doutor 2o. Promotor Público da Capital, que representou o Ministério Público na sessão de julgamento, baseando-se nos preceitos do art. 593, inciso III, letra "d" do Código de Processo Penal. Afirma S. Excia. que a decisão do Tribunal Popular é manifestamente contrária à prova dos autos, pois dentre elas não existe nem sombra ultrajada e

sim a ocorrência de um crime bárbaro, perpetrado com requintes de perversidade. Pe-de, assim, que o réu seja submetido a novo julgamento por um Conselho mais esclarecido. A defesa, em contrário, afirma que decidiu bem o Conselho de Sentença, não merecendo reforma a decisão. Nesta Superior Instância, deu parecer o Exmº Sr. Dr. 2º Sub-Procurador Geral do Estado, opinando que a decisão do Juri é absurda, posto que o próprio réu só desejava atenuação da pena. É o Relatório.

No mérito.

Segundo se constata da leitura dos autos, o acusado Zacarias Joaquim da Costa, jovem de 22 anos de idade ao tempo da infração, residia no lugar Oribeca, à margem da estrada do mesmo nome, na cidade de Ananindeua, onde encetou amizade — que posteriormente se transformou em sentimento da mais íntima afeição — com a jovem Maria das Graças, filha da vítima Severa Rodrigues da Conceição. Zacarias tornou-se namorado da jovem e passou a frequentar o seu lar. Inicialmente, a futura sogra aceitou a entrada do réu em sua casa, onde desenrolaram-se as relações afetuosas, mas depois manifestou-se contrária ao prosseguimento dessa amizade, por motivos que não ficaram bem esclarecidos no processo, alegando o réu que tal atitude decorria do fato dele achar-se desempregado. Mas, a afeição entre os dois era grande e nessas alturas já os unia a força do amor, sentimento que tudo vence, que não mede obstáculos e nem avalia consequências. O certo é que o réu manteve relações sexuais com a filha da vítima, visando forçar a realização do casamento, o que aliás conseguiu. Contudo, como refletem os depoimentos colhidos na instrução, o que não se concretizou foi a paz e a tranquilidade entre o réu e sua mulher de um lado, e, de outro, a sogra, daí as frequentes discussões e desavenças, até que chegou o fatídico dia 20 de abril de 1967.

A vítima, não obstante a sua condição de pessoa humilde, forneceu ao réu alguns móveis, como cama, cadeiras e guarda-roupas, tudo com a intenção de ajudar o jovem casal nos seus primeiros passos na vida e, até mesmo deu-lhes casa para morar. Todavia, no dia 20 de abril de 1967, iniciou-se uma discussão entre genro e sogra, no fim da qual a vítima teria ordenado ao réu que se retirasse da casa. Ele assim o fez e levou consigo os móveis que lhe haviam sido dados pela vítima e mudou-se para a casa da mãe dele. Como a vítima exigisse a devolução dos móveis, então o réu os trouxe de volta à sua casa. Refere o apelado que em seguida soube através de um menor que a vítima havia batido na filha dela, Maria das Graças, sua esposa. O fato é que logo após essa notícia dirigiu-se à casa de Severa, onde travaram nova discussão, no decurso da qual o réu, valendo-se de um terço, matou barbaramente sua sogra atingindo-a no pescoço, seccionando-lhe a carótida, tal a violência que empregou no seu gesto. É inaceitável o motivo invocado pelo apelado para justificar a agressão. Diz ele que foi chamado publicamente de ladrão, sentindo-se portanto ofendido em sua honra. Mas, considere-se que, em primeiro lugar, a discussão restringiu-se ao âmbito familiar. Depois a ofensa que ele diz ter sido em público, o foi — desde que admitida a veracidade da sua existência à margem de uma estrada em um lugarejo do interior de Ananindeua.

O apelado foi pronunciado como incurso nas penas do art. 121 parte geral, do Código Penal, mas o Juri desclassificou o crime para homicídio culposo, e, daí a condenação do réu à pena de 2 anos e seis meses de detenção. A tese acolhida pelo Juri foi a de que o apelado excedeu culposamente os limites da legítima defesa de sua honra. Mas o exame da prova colhida nos autos revela, inequivocamente, que o

Juri aceitou uma tese sem apoio nessa prova. Saliente-se, inclusive, que a tese acolhida é contrária também à orientação de defesa, no sumário, onde se afirma que o réu cometeu o delito sob o domínio de violenta emoção, após injusta provocação da vítima.

À vista do exposto, acórdam os Juizes da 2ª. Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso do Ministério Público, e mandar a novo julgamento o réu Zacarias Joaquim da Costa.

Belém, 30 de outubro de 1970.

(a.) ARY DA MOTTA
SILVEIRA

Relator

OBS: — O presente julgamento foi presidido pelo Exmº Sr. Des. MAURÍCIO CORDOVIL PINTO, à vista do impedimento ocasional do Exmo. Sr. Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 8 de janeiro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 484)

ACÓRDÃO N. 519

Apelação Cível da Capital
Apelante: A Fazenda Pública do Estado

Apelada: — A Herança de Raimundo Massaranduba Maués

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

É preventa a Câmara que, mesmo convertendo em diligência o julgamento de agravo de instrumento, tomou conhecimento da matéria formulada em recurso de apelação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é Apelante a Fazenda Pública do Estado e Apelada a Herança de Raimundo Massaranduba Maués:

Acórdam os Juizes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de votos de uma de suas turmas julga-

doras, adotando o Relatório de fls. 134 como parte integrante deste, acolher a Preliminar de Não Conhecimento da Apelação por estar preventa a Egrégia 1ª. Câmara Cível.

Custas na forma da lei.

PRELIMINAR

Várias Preliminares deverão ser apreciadas antes do julgamento do "Mérito" da Apelação interposta pela Fazenda Pública do Estado contra a Herança de Raimundo Massaranduba Maués.

Porém, há uma Preliminar argüida nesta ocasião, que pelo seu aspecto deve anteceder a apreciação das demais. Trata-se do Não Conhecimento do assunto por estar preventa a Egrégia 1ª. Câmara Cível. Realmente, aquele respeitável Colegiado, através o Acórdão n. 550, de 14 de janeiro de 1970, cujo Relator foi o Exmo. Desembargador Oswaldó Pojucan Tavares, tomou conhecimento da matéria objeto do presente julgamento, através o Agravo de Instrumento interposto por Vespasiano Roberto Maués e outros contra a Herança de Raimundo Massaranduba Maués, cuja ementa é a seguinte:

"Converte-se o julgamento em diligência para o fim de ser ou não mantida pelo Doutor Juiz a decisão agravada".

Sendo o assunto o mesmo, isto é, incorreção do cálculo que diz respeito apenas à parte dos bens descritos e não a sua totalidade, conforme as Declarações Finais, claro está a prevenção da Egrégia 1ª. Câmara Cível, no tocante ao assunto.

Tal foi a orientação que levou a Egrégia Turma Julgadora a acolher a Preliminar de Não Conhecimento da Apelação por estar preventa a Colenda 1ª. Câmara Cível.

Belém, 5 de novembro de 1970.

(a.a.) EDUARDO MENDES
PATRIARCHA,
Presidente
RICARDO BORGES
FILHO, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 6 de janeiro de 1971.

a) **Maria Salomé Novaes**
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 485)

ACORDAO N 520

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Zulla Holanda Grêlo

Apelados: — Mário Couto e Sara Couto Coêlho

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

**EMENTA:— Ação re-
visional de aluguel —
São partes legítimas pa-
ra propô-la os herdeiros
do locador-proprietário,
inclusive aquele que de-
manda por si e como
inventariante dos bens
de herdeira falecida.
Confirma-se decisão de
1ª Instância em que
bem se apreciou a pro-
va dos autos e correta-
mente se aplicou ao
caso a lei vigente no
país.**

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de Apelação
Cível da Capital, em que a
apelante Zulla Holanda Grêlo,
e, apelados, Mário Couto e
Sara Couto Coêlho.

Mário Couto, brasileiro,
desquitado, jornalista, e Sara
Couto Coêlho, brasileira, de
prendas domésticas, assistida
de seu marido Agostinho Bra-
ga Coêlho, todos residentes e
domiciliados nesta cidade, pro-
puzeram com data de 7 de
julho do ano passado, ação re-
visional de aluguel de locação
comercial, com fundamento
no art. 31 do decreto n.º
24.150, de 20 de abril de
1934, e, também do decreto-
lei n.º 4, de 7 de fevereiro de
1966, art. 1º. O prédio cujo
revisão do aluguel é objeto da
demanda, é o situado no Bou-
levard Capilhos Fraga, n.º
630, antes 156, nesta cidade.
Dito imóvel pertenceu a Joa-
quim de Oliveira Couto, de
quem os autores são sucessor-
es, e, a locação — por nove
anos — teve início em 21 de
janeiro de 1953, com término
em 21 de janeiro de 1962, entre
aquele proprietário locador e
Manoel Dias, então locatário,
ao preço de hum mil e duzen-
tos cruzeiros antigos ao mês
(Cr\$ 1.200,00), ou seja no
padrão atual hum cru-
zeiro e vinte centavos
(Cr\$ 1,20), sendo novocen-

tos cruzeiros antigos pe-
lo pavimento superior, e, tre-
zentos cruzeiros antigos, pelo
pavimento térreo. Antes do
término desse contrato, com
data de 16 de fevereiro de
1961, as partes o renovaram
por mais de nove anos,
com início no dia 21 de ja-
neiro de 1962 e término nos
mesmos dia e mês do ano de
1971, convencendo-se como
valor total da locação, qui-
nhentos e quarenta mil cru-
zeiros antigos, ou sejam ses-
senta mil cruzeiros antigos
anualmente, ou, ainda, em
moeda do padrão atual, res-
pectivamente: Cr\$ 540,00, ..
Cr\$ 60,00. O pagamento é em
prestações mensais de cinco
mil cruzeiros, padrão da épo-
ca, ou Cr\$ 5,00 do padrão
atual. Esse último contrato,
foi cedido à Firma comercial
J. Antunes das Neves, por
Conceição Sampaio Dias, a
qual, para isso, valeu-se cer-
tamente de direito em que se
investiu como sucessora de
Manoel Dias, sem contestação
de quem de direito, sendo a
transferência e cessão autori-
zada na cláusula 5a. do pri-
mitivo contrato. Por sua vez,
a Firma J. Antunes das Ne-
ves, fez cessão do mesmo con-
trato à, ora demandada e
apelante, Firma comercial Z.
Holanda Grêlo, como se vê
do traslado juntado aos au-
tos de fls. 23 e 24. Tendo o
locador falecido a 11 de de-
zembro de 1961, vieram en-
tão a juízo os autores, tendo
em vista obter a majoração
do aluguel do imóvel por ser
irrisório. Pediram a fixação
do mesmo em Cr\$ 600,00
(seiscentos cruzeiros) do
atual padrão. Contestando,
alega a Ré preliminarmente a
falta de legitimação ativa dos
autores para demandar em
juízo, em nome do espólio de
Joaquim de Oliveira Couto,
ou Joaquim Couto como ele
usava. Isso porque, o espólio
é representado em juízo pelo
inventariante, o que nenhum
dos autores é, e, também por-
que existe outra herdeira de
nome Maria Leonor Couto.
No mais, impugnou o valor
da causa e o aluguel preten-
dido, que diz serem arbitrá-
rios e exagerados. Os
autores replicaram, jun-
tando atestado de óbito da
terceira herdeira, bem como

certidão da qual consta que
Sarah Couto Coêlho é inven-
tariante dos bens da referida
herdeira.

O processo foi saneado a
fls. 29, não aceitando o dou-
tor juiz A QUO, a alegada ile-
gitimidade. Dessa decisão a
Ré agravou no auto do pro-
cesso, sendo o recurso toma-
do por termo a fls. 36v. O
imóvel foi vistoriado. O pe-
rito da Ré opinou que o valor
locativo do mesmo é de tre-
zentos e oitenta e dois cru-
zeiros (Cr\$ 382,00), e, o perito
dos autores encontrou qua-
trocentos e oitenta e cinco
cruzeiros e vinte centavos
(Cr\$ 485,20). Nomeado o de-
sempatador, o mesmo opinou
que o valor locativo do imó-
vel é de quatrocentos e no-
venta e três e oitenta cen-
tavos (Cr\$ 493,80). Tudo re-
fere-se ao aluguel mensal.

Realizou-se a audiência de
instrução e julgamento, sendo
tomados por termos os escla-
recimentos prestados pelos pe-
ritos, e, no prazo de 72 horas,
os advogados das partes jun-
taram seus memoriais com
razões. O doutor juiz sen-
tenciou julgando procedente
a ação e arbitrando em qua-
trocentos cruzeiros (Cr\$...
400,00) mensais o novo alu-
guel a ser pago pela Ré, a par-
tir da perícia, ou seja, 18 de
agosto de 1969 como se vê
do Termo de fls. 39.

Da decisão apelou a Ré,
alegando que o processo é nulo
AB INITIO, por serem os
autores partes ilegítimas, aje-
tação já levantada na contes-
tação e que deu motivo ao
agravo no auto do processo
contra o saneador que não a
admitiu. No mérito, insurgi-
se contra a fixação do alu-
guel que considera exagera-
da manifestamente excessi-
va, além de que não devia
visorar a data da realização
da perícia, e, sim, da apresen-
tação do laudo pericial. Os
autores manifestaram-se pela
confirmação da sentença. R.
o relatório.

Quanto a preliminar.

Com a contestação, argui a
Firma demandada, a falta de
legitimação ativa dos auto-
res para intentarem a Ação.
Argumenta que o imóvel, cuja
revisão de aluguel se preten-
de, pertence à herança de Joa-
quim de Oliveira Couto, de

vendo o espólio ser represen-
tado em juízo pelo inventari-
ante, nos termos do art. 85
do Código de Processo
Civil. Afirma a contestante,
ora apelante que "Os autores
não têm legitimação ativa pa-
ra propor esta demanda, ha-
vendo necessidade, pelo me-
nos da intervenção e compa-
recimento de todos os herdei-
ros". Chamados a se manifes-
tar, disseram os autores que
além deles próprios existia
outra herdeira, irmã deles,
Maria Leonor Couto, já faleci-
da e cujo inventário se pro-
cessava em juízo, sendo a auto-
ra Sarah Couto Coêlho a in-
ventariante, podendo pois re-
presentá-la em juízo, juntan-
do a prova necessária ao
apoio de tais alegações. Não
tem razão a apelante e agra-
vante. Os herdeiros do loca-
dor são os dois irmãos auto-
res da demanda, e, a tercei-
ra herdeira, já falecida está
devidamente representada, ou
melhor, a herança da mesma
está representada regular-
mente em juízo. Que mais se
exgiria para admitir a capaci-
dade ativa dos autores para
estarem em juízo em nome
do locador? São eles seus le-
gítimos sucessores, coisa de
que nem de leve duvidou a
apelante. São, pois, os que
têm legítimo interesse — e
sômente eles — na relação
jurídica decorrente da locação
do imóvel, e que lhes foi
transferida por força do direi-
to hereditário. Acertadamen-
to decidiu o doutor juiz a quo,
no saneador, reconhecendo a
legitimidade dos demandantes
como parte no feito. Dai por-
que rejeita-se a preliminar.

No mérito.

Não se conforma a apelan-
te com a fixação do novo alu-
guel adotado pelo doutor juiz
a quo, taxando-o de manifesta-
damente excessivo, e, que por
isso acarretará o encerramento
da atividade comercial a que
se dedica a apelante por lon-
gos e porfiados anos. Um sím-
ples exame dos autos, todavia,
leva a conclusão bem diferen-
te, o laudo do perito da Ré
nos informa que o imóvel a
ela locado, ao preço que em
moeda atual — é de apenas
Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros)
mensais, é representado por
uma edificação de estrutura
de alvenaria de pedra, de dois

pavimentos coberta com telhas de barro tendo o pavimento térreo características construtivas para utilização comercial e o pavimento superior, características construtivas para utilização residencial". Disse mais aquele perito que é satisfatório o estado geral do imóvel. T. ta-se portanto de prédio que oferece condições, simultaneamente, para moradia e exploração de comércio, de modo independente e está situado em ponto privilegiado da cidade, na parte comercial mais movimentada da orla marítima, ou seja no Boulevard Castilhos França esquina da Trav. 1º de Março, tendo inclusive entradas independentes por ambas as ruas. Verdadeiramente irrisório é o aluguel pago pela apelante, e daí o seu dissabor pela fixação de um outro, pois, qual quer que ele fosse é evidente que teria de se distanciar — e muito — dos cinco cruzeiros mensais que paga. Seu perito achou o valor locativo de Cr\$ 382,00 mensais. O perito dos autores apontou Cr\$ 493,80, e, o desempatador, arbitrou novo aluguel em: Cr\$ 485,20. Na audiência de instrução e julgamento, o doutor juiz a quo ouviu detidamente os peritos, inquirendo-os e procurando asseverar-se inteiramente das nuances da matéria. A decisão que a seguir tomou, é, sem dúvida, acertada e situa dentro dos critérios legais a solução do litígio. Foi fixado o novo aluguel em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), padrão atual, quanto inferior às indicadas pelos peritos dos autores e desempatador, e, ligeiramente superior à apontada pelo perito da Ré, para o que o doutor juiz inclusive considerou que o verdadeiro valor do imóvel deve ser superior ao declarado para efeitos tributários — Cr\$ 44.450. — o que, de conformidade com o critério adotado pelo prito da Ré, dá aproximadamente Cr\$ 400,00 como valor médio do aluguel mensal do imóvel. Também acertada é a determinação da data para o vigor do novo aluguel, seja, a partir da data em que se realizou a perícia e que em nada contraria a

jurisprudência do Colégio Supremo Tribunal Federal, fixada na Súmula 180, de aplicação quando a perícia e a sentença se omitem na menção da vigência do novo valor locativo do imóvel.

A vista do exposto, acordam os Juizes da 2ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, desprover a preliminar de nulidade do processo por serem os autores parte ilegítima, arguida pela apelante, na mérito, negar provim to à apelação, e, confirmar a sentença de primeira instância por seus fun-

damentos que são jurídicos e legais.

Belém, 30 de outubro de 1970.

(a) Ari da Moita Silveira
Relator

Em tempo: Presidiu o presente julgamento o Exmo. Des. Mauricio Cordovil Pinto, por motivo de se achar eventualmente impedido o Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 8 de janeiro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. R. g n 486)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelantes: — Lúcia Mattos Brito Nicolau da Costa e outros, assistidos de seu advogado Geraldo Ferreira Lima e Apelada: — Laura Veloso da Costa, assistida de sua advogada Ana Alcolumbre, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de janeiro de 1971.

LUIS FARIA

Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 660).

Estado do Pará
COMARCA DE SOURE
Edital de Citação

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos número 28/70, de desquite litigioso em que é A. — Graciete Nunes da Conceição Reis e R. — Paulo da Costa Reis, que se processa por este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, que

atendendo ao que lhe foi requerido pela Autora que afirmou ser incerto e desconhecido o lugar em que se encontra o Réu Paulo da Costa Reis, pelo presente edital que será afixado no local de costume e por cópia publicado no DIÁRIO OFICIAL, cita a Paulo da Costa Reis para se fazer representar na presente ação e contestar nos dez (10) dias subsequentes nos termos da petição inicial abaixo transcrita e respectivo despacho, alegando o que se lhes oferecer, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ser havido como revel PETIÇÃO: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure Graciete Nunes da Conceição Reis, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada em Soure à la. Rua do Bairro Novo n. 1.734, através de Assistente Judiciário desta Comarca, infra-assinado, vem expor e afinal requerer a V. Exa o que se segue: 1) — A Suplicante, como faz prova com certidão inclusa, casou-se com Paulo da Costa Reis, brasileiro, carpinteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o comum o regime de bens; II) — O Suplicado há cerca de 18 anos vive separado da Suplicante, não havendo possibilidade a conciliação por incompatibilidade de gênios; III) — Que o casal possui uma filha Edna das Graças Conceição Reis, nascida em Soure, no dia 1 de março de 1952, percebendo uma pensão

alimentícia de Cr\$ 100,00 mensal; IV) — Que, não existe bens a partilhar, bem como a Suplicante dispensa pensão por já viver amparada por outro homem. Assim sendo, vem requerer a citação, digo sendo, não querendo por mais tempo suportar tal situação, vem requerer a citação do Suplicado para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, contestá-la se quiser, fundada no artigo 317, número IV do Código Civil Brasileiro, esperando desde já seja julgada a ação ora proposta precedente para o fim de ser decretado o desquite do casal, condenando ao pagamento das custas e demais despesas, deixando a Suplicante de requerer a separação dos corpos em virtude de se encontrar separada do Suplicado há 18 anos. Protesta pelo depoimento pessoal do Suplicado, pena de confissão, prova testemunhal, documental e mais provas em direito admitidas, bem como pela expedição de editais, por ser desconhecido o paradeiro do Suplicado, para que o mesmo compareça a Juízo em dia e hora que for designado para audiência de conciliação, que trata a Lei 568 de 10.12.1949, ficando citado para no prazo legal de dez dias, contado dessa audiência de conciliação, contestar a presente em todos os seus termos, pena de revelia. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 500,00. Nestes termos. Peço deferimento. Soure, 28 de novembro de 1970. Manoel Figueiredo Milhomens — Assistente Judiciário em exercício. Despacho. — Cite-se o réu pelo prazo de 60 dias para a audiência de conciliação que designo para as 10,30 horas do dia 12 de fevereiro. Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Interior e Justiça solicitando a publicação do edital no D.O. por 3 vezes, encaminhando um exemplar a este Juízo. Soure, 10.12.1970. M. L. Costa. Curra-se. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de 1970. Eu, a) ilegível, escrevã, que datilografar e subscrevi.

Maria de Lourdes de Oliveira
Costa
Juíza de Direito

(G. — Reg. n. 564 — Dias:

— 15. 22 e 29/1/71).

JUIZO DE DIREITO DE ORIXIMINÁ**Edital de Citação com o prazo de 30 dias**

O Cidadão Osvaldo Imbiriba Guerreiro, 1º Suplente de Pretor em exercício de Juiz de Direito da Comarca de Oriximiná, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos de Inventário e partilha dos Bens deixados por falecimento Rogaciano Ribeiro Printes que se processa por este Juízo e expediente do Cartório Único desta cidade, que atendendo o que lhe foi requerido pela inventariante através do procurador Judicial Francisco Caetano Mileo, autorizou a citação por Edital com o prazo de trinta (30) dias, do herdeiro Mauro Guimarães Printes, a fim de se fa-

zer presente nos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Rogaciano Ribeiro Printes e dizer sobre as declarações preliminares bem como para acompanhar os demais termos do inventário e partilha. E para que chegu o conhecimento dos interessados e não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume desta cidade e no Diário Oficial do Estado, na forma da lei e o prazo contar-se-á da data

da publicação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oriximiná, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês, de fevereiro de mil novecentos e setenta. Eu, Maria Bela Batista dos Santos, escrevê interina, datilografei e subscrevi.

a) Osvaldo Imbiriba Guerreiro

1º Suplente de Pretor em exercício de Juiz de Direito

(T. n. 16.679 — Reg. n. 099 — Dia: 15.01.71)

Justiça do Trabalho da 8a. Região**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO****EDITAL**

Pelo presente Edital fica no-

tificado Nelson Rodrigues da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 18 do corrente, a partir das catorze horas, para julgamento do pro-

cesso TRT RO 216/70, em que é parte contra Belomeca Comercial, Ltda.

Feito no Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos 13 dias do mês de janeiro de 1971

Maria de Lourdes Soares Nogueira

Diretora do Serviço Judiciário, substituta

(G. — Reg. n. 671)

JUSTIÇA FEDERAL**SECCIONAL DO PARÁ****JUIZ FEDERAL**

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n.

01 — Expediente do dia

7.01.1971

CARTA DE ORDEM

Proc. n. 3084

Autor: Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente do TFR.

Dirigida: Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal n.º Estado.

Despacho: Estando cumprida, devolva-se com as cautelas legais.

Belém, Pa., em 7.1.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

OF. N. 001/71—PI—DR/PA e

OF. N. 1957/70—PI—DR/Pará

da Delegacia Regional do Pa-

rá. Referência Flagrante N.

38/70—DR/PA.

PETIÇÃO de: Aldenor Paes

Batalha e Pedro da Cruz —

adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna.

OF. N. 38/70 de Bôlsa Oficial

de Valores do Pará.

OF. N. 631/70 da 2a. JCJ de Belém — Reitera solicitação a este Juízo. Referência à Curatume Gurjão.

OF. N. 1378 da Capitania dos Portos do Pará e Amapá — Ref.: Of. n. 1419 de 10.12.1970.

OF. N. 1.282/70 da 3a. JCJ de Belém, Assunto: Solicitações.

OF. N. 1492/70 da 1a. JCJ de Belém. — Prestando Informações.

PETIÇÃO DE BREVES (Pa) de 29.12.70. de Raimundo Abdon da Silva.

OF. N. 963/70 da 5a. Vara da Guanabara. — Justiça Federal do Rio de Janeiro — a este Juízo.

OF. N. 1.216/70 da Delegacia da Receita Federal

PETIÇÃO da Empresa de Navegação da Amazônia S. A.

(ENASA) que move contra

The London Assurance.

TELEGRAMA de n. 77 de ..

28.12.70 de Goiânia do Sr.

Elmo de Lima, Chefe da Secretaria da Justiça Federal

de Goiás.

DESPACHO: Junte-se aos au-

tos.

Belém-Pa., em 7.1.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

PETIÇÃO de Breves Industrial

S/A — adv. Natanael Farias

Leitão.

Despacho: N. A. Digam os interessados, inclusive o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 7.1.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

TELEGRAMA de n. 1.698 de

Brasília — Do Ministro Márcio

Ribeiro, Presidente da

Terceira Turma TFR.

Despacho: Dê-se ciência e

arquite-se.

Belém, Pa., em 7.1.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

DETUR Departamento Esta-

dual de Turismo OF. s/n, di-

rigido a este Juízo.

Despacho: Acusar, agrade-

cer e arquivar.

Belém, Pa., em 7.1.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

OF. s/n de Oriximiná de ..

18.12.70 — Of. Cir 233/70 de

4.12.70

OF. n. 477/70 da Justiça Fe-

deral do Amazonas — OF. de

n. 302/70 da Ordem dos Ad-

vogados do Brasil. Dirigido a

este Juízo.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa., em 7.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

PETIÇÃO de Elias Hilton Pe-

reira Alves e Of. n. 1378/70

do DNER.

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa., em 7.1.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

OF. n. 18.937 do Ministério

da Justiça e Negócios Inte-

riores. Dirigido a este Juízo.

Despacho: Acusar, informar

e arquivar.

Belém, Pa., em 7.1.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

OF. N. 1.910/70 SPMAF/DR/

PA Ref.: Inq. Pol. n. 20/70—

DR/PA.

Despacho: Solicitem-se o

extrato da conta corrente. A

Secretaria.

Belém, Pa., em 7.1.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

PETIÇÃO de Alli Mussi —

adv. Carlos Platinha junta-

mente de Cairo Lúcio Nasci-

mento e outros.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 7.1.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

OF. n. 110/70 da Faculdade de Direito do Pará.

Despacho: Agradecer e arquivar.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal DOCUMENTO de Nôvo Norte — Assessoria Econômica — Financeiro — Jurídico Limitada, advg. Dr. Manoel de Assis Vieira Bueno Penteado.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 29.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. PETIÇÃO de Maria Lúcia de Araújo Pôrto

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal — advg. Dr. Paulo Meira.

Proc. n. 2402

Executado: José Maria Furtado

Despacho: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento.

Custas na forma da lei. P. e I.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 2421

Executado: Jomar Comércio e Indústria Ltda.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Processo n. 2795

Executado: Cerâmica Marójo

Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga a exequente.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 2946

Executado: Curtume Gurjão S/A

Despacho: A Secretaria.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Proc. n. 2665

Executado: Alípio Coimbra Serra.

Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga o exequente, excluindo daquela a verba de 8% destinada à Secretaria.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA ROGATÓRIA

Rogante: Justiça da Suíça Rogada: Sociedade Amazônia Florestal Ltda.

Despacho: A distribuição.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal

CARTA PRECATÓRIA

Depde.: Juiz Federal n/Estado Depdo.: Cia. Seguradora Brasileira. (Juízo Federal 6a. Vara de S. P.)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal n/Estado.

Deprecado: Juiz Federal da 5a. Vara da Seção da Guanabara.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. OF. n. 1988/70 — SPMAF — DR/PA — Ref.: Inq. n. 31/70 — DR/PA.

Despacho: A distribuição.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. CPF/574/70 do Conselho Penitenciário Federal.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CPF/555/70 do Presidente em exercício Hélio Pinheiro da Silva.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. n. 1933/70 — SPMAF — DR/PA. Ref.: Inq. n. 43/70 — DR/PA.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. OF. n. 1928/70 — PS — DR/PA. Ref. Inq. n. 32/69 — DR/PA.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. PETIÇÃO da Procuradoria Regional da República. — advg. Dr. Paulo Meira, encaminhando Inq. Pol. denominada "Investors Overseas Services".

Despacho: Ao substituto legal do dr. Procurador Regional da República, impedido.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. OFs. de Ns. 1.913 e 1.926/70 — PI — DR/PARA'. Ref.: Inquéritos de Ns. 20 e 26/70 — DR/PARA'.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. OF. N. 1958/70 — PI — DR/Pará — Ref.: Inq. Pol. N. 45/70 — DR/PARA.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. OF. N. 21/70 do Juízo de Di-

reito da 1a. Vara da Comarca Financeiro — Jurídico Limitada da Capital.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito. — digo para os fins devidos.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. OF. N. 10/70 da Auditoria da 8a. CJM. Ref.: Inq. Pol. Militar — por intermédio do 2o. Tenente Renato Wilson Chaves de Lima.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. OF. N. 1952/70 — PS — DR/PA. Ref.: Inq. Pol. n. 31/69 — DR/PARA' e OF. n. 1953/70 — PS — DR/PA. — Ref. Inq. Pol. n. 39/69 — DR/PARA'.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. OFs. de Ns. 1931 e 1932/70 — PS — DR/PARA' — Ref.: Inq. Pol. de N. 3 e 4/DR/PARA'.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 7.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 465)

Lei N 5 349. que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO a vinda no arquivo da

Imprensa Oficial.